

DIARIO OFFICIAL

banische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 226

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 26 DE SETEMBRO DE 1909

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 7.563, que approva os estudos definitivos do prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas entre Bomjardim e Falcão.

Decreto n. 7.566, que cria na Capital dos Estados da Republica Escolas de Aprendiziz Artifices.

Decreto n. 7.568, que concede autorização á Leite & Company Incorporated para funcionar na Republica.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e da Directoria Geral do Estado Publico — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias, Conselho de Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebimento do Rio de Janeiro. — Inspectoria de Seguros e Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias, Expediente das Directorias Geral, de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente e requerimentos despachados.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.563 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1909

Approva os estudos definitivos do prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas entre Bomjardim e Falcão, autoriza a conclusão da construção do prolongamento da mesma estrada entre Rio Claro e Angra dos Reis e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando na autorização constante do art. 16, n. IX, da lei n. 2.030, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os estudos definitivos do prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas entre Bomjardim e Falcão.

Art. 2.º Fica autorizada a conclusão da construção do prolongamento da mesma Estrada de Ferro Oeste de Minas entre Rio Claro e Angra dos Reis, devendo proceder-se desde já aos estudos necessarios para julgar da possibilidade e conveniencia de ser adaptada a bitola larga na linha de Barra Mansa a Angra dos Reis.

Art. 3.º Os trabalhos a que se referem os artigos anteriores ficam a cargo da directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas e os planos são os que com este baixam, assignados pelo director geral de obras e viação da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909, 83º da Independencia e 21º da Republica.

NILÓ PEÇANHA.

Francisco Sá

Sr. Presidente da Republica: O decreto n. 7.033, de 16 de julho de 1908, determinou a construção de uma linha ferrea ligando os Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, constituída pelo prolongamento do ramal da Estrada de Ferro Oeste de Minas de Ribeirão Vermelho a Carrancas, em direcção ao ramal de Barra Mansa a Cedro.

Do estudo a que então se procedeu foi reconhecido como mais conveniente a passagem em Bomjardim, sendo em seguida atrevida a construção até este ponto. Para fixar o traçado de Bomjardim em diante foi necessario cuidadoso exame do terreno, que apresenta especial topographia entre Bomjardim e a garganta da Mantiqueira. Desses trabalhos resultaram os estudos definitivos e o orçamento que a este acompanham, parecendo que satisfazem a uma linha de condições economicas e technicas apropriadas ao futuro trafego.

A partir da garganta da Mantiqueira, o prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendendo o trecho quasi concluido até Falcão, com a extensão de 33 kilometros, o trecho em trafego de Falcão a Rio Claro, com 81 kilometros, e finalmente o trecho a concluir de Rio Claro a Angra dos Reis, com a extensão de 65 kilometros. Os orçamentos e planos do que falta construir constam dos documentos annexos.

Esse prolongamento da Oeste faz parte de uma concessão federal, que foi adquirida pelo Governo por escriptura de venda de 6 de julho de 1903, de todo o acervo da antiga Companhia Oeste de Minas, constante das linhas em trafego e em construção.

Fazendo o Governo aquisição de semelhante rede de viação ferrea, parece de urgente e conveniencia promover a conclusão dos trabalhos realizados em virtude dos decretos anteriores e que sem esta providencia poderão ficar inutilizados. A linha, procurando o porto de Angra, além de estabelecer ligação conveniente entre os Estados de Minas e Rio de Janeiro, apresenta innegaveis vantagens de caracter estrategico.

Acontece ainda parecer conveniente o estudo do prolongamento da mesma linha em rumo leste até encontrar Itacurussá, no prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Desta forma consegue-se tambem uma communicação com o porto do Rio de Janeiro, accentuando-se as vantagens estrategicas e mais ainda as industriaes e commerciaes, sobretudo as que dizem respeito a transporte de galo, que poderá com mais facilidade ser exportado directamente das regiões de criação no interior de Minas e de Goyaz.

O systema de ligações assim projectado abrirá aos transportes feitos pela Estrada de Ferro Central do Brazil em novo escadouro, via Barra Mansa, Angra, Itacurussá, aliviando porventura a pesada linha da Serra do Mar de um excesso de trafego que ella não comportaria em condições economicas.

Estes fundamentos parece-me, Sr. Presidente, justificarem o projecto do decreto que tenho a honra de submeter á approvaçã de V. Ex.º

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909. — Francisco Sá.

DECRETO N. 7.566 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1909

Cria nas capitales dos Estados da Republica Escolas de Aprendiziz Artifices, para o ensino profissional primario e gratuito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução da lei n. 1.603, de 29 de dezembro de 1906:

Considerando:

que o augmento constante da população das cidades exige que se facilite ás classes proletarias os meios de vencer as difficuldades sempre crescentes da lucta pela existencia;

que para isso se torna necessario, não só habilitar os filhos dos desfavorecidos da fortuna com o indispensavel preparo tecnico e intellectual, como fazel-os adquirir habitos de trabalho proficuo, que os afastará da ociosidade ignorante, escola do vicio e do crime;

que é um dos primeiros deveres do Governo da Republica formar cidadãos uteis á Nação:

Decreta:

Art. 1.º Em cada uma das capitães dos Estados da Republica o Governo Federal manterá, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, uma Escola de Aprendizizes Artifices, destinada ao ensino profissional primario e gratuito.

Paragrapho unico. Estas escolas serão installadas em edificios pertencentes á União, existentes e disponiveis nos Estados, ou em outros que pelos governos locais forem cedidos permanentemente para o mesmo fim.

Art. 2.º Nas Escolas de Aprendizizes Artifices, custeadas pela União, se procurará formar operarios e contra-mestres, ministrando-se o ensino pratico e os conhecimentos technicos necessarios aos menores que pretenderem aprender um officio, havendo para isso, até o numero de cinco, as officinas de trabalho manual ou mecanico que forem mais convenientes e necessarias no Estado em que funcionar a escola, consultadas, quanto possivel, as especialidades das industrias locais.

Paragrapho unico. Estas officinas e outras, a juizo do Governo, ir-se-ão installando á medida que a capacidade do predio escolar, o numero de alumnos e demais circunstancias o permittirem.

Art. 3.º O curso de officinas durará o tempo que for marcado no respectivo programma, approvedo pelo ministro, sendo o regimen da escola o de externato, funcionando das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde.

Art. 4.º Cada escola terá um director, um escriptuario, tantos mestres de officinas quantos sejam necessarios e um porteiro continuo.

§ 1.º O director será nomeado por decreto e vencerá 4:800\$ annuaes.

§ 2.º O escriptuario e o porteiro-continuo serão nomeados por portaria do ministro, vencendo o primeiro 3:000\$ e o ultimo 1:800\$ annuaes.

§ 3.º Os mestres de officinas serão contractados por tempo não excedente a quatro annos, vencendo 200\$ mensaes, além da quota a que se refere o art. 11 do presente decreto.

Art. 5.º As Escolas de Aprendizizes Artifices receberão, tantos educandos quantos comporte o respectivo predio.

Art. 6.º Serão admittidos os individuos que o requererem dentro do prazo marcado para a matricula e que possuirem os seguintes requisitos, preferidos os desfavorecidos da fortuna:

a) idade de 10 annos no minimo e de 13 annos no maximo;
b) não soffrer o candidato molestia infecto-contagiosa, nem ter defeitos que o impossibilitem para o aprendizado de officio.

§ 1.º A prova desses requisitos se fará por meio de certidão ou attestado passado por autoridade competente.

§ 2.º A prova de ser o candidato destituido de recursos será feita por attestação de pessoas idoneas, a juizo do director, que poderá dispensal-a quando conhecer pessoalmente as condições do requerente á matricula.

Art. 7.º A cada requerente será apenas facultada a aprendizagem de um só officio, consultada a respectiva aptidão e inclinação.

Art. 8.º Haverá em cada Escola de Aprendizizes Artifices dois cursos nocturnos: primario, obrigatorio para os alumnos que não souberem ler, escrever e contar, e outro de desenho, também obrigatorio para os alumnos que carecerem dessa disciplina para o exercicio satisfactorio do officio que aprenderem.

Art. 9.º Os cursos nocturnos, primario e de desenho, ficarão a cargo do director da escola.

Art. 10. Constituirá renda da escola o producto dos artefactos que sahirem de suas officinas.

§ 1.º Esta renda será arrecadada pelo director da escola, que com ella satisfará a compra de materias necessarios para os trabalhos das officinas.

§ 2.º Semestralmente o director dará balanço na receita e despesa das officinas e recolherá o saldo á Caixa Economica ou Collectoria Federal, para o destino consignado no artigo seguinte.

Art. 11. A renda liquida de cada officina será repartida em 15 quotas iguaes, das quaes uma pertencerá ao director, quatro ao respectivo mestre e 10 serão distribuidas por todos os alumnos da officina, em premios, conforme o gráo de adeantamento de cada um e respectiva aptidão.

Art. 12. Haverá annualmente uma exposição dos artefactos das officinas da escola, para o julgamento do gráo de adeantamento dos alumnos e distribuição dos premios aos mesmos.

Art. 13. A commissão julgadora para a distribuição dos premios a que se referem os arts. 11 e 12 será formada pelo director da escola, o mestre da respectiva officina e o inspector agricola do districto.

Art. 14. No regimento interno das escolas, que será opportunamente expedido pelo ministro, serão estabelecidas as attribuições e deveres dos empregados, as disposições referentes á administração da escola e das officinas e outras necessarias para seu regular funcionamento.

Art. 15. Os programmas para os cursos serão formulados pelo respectivo director, de accordo com os mestres das officinas, e submettidos á approvação do ministro.

Art. 16. As Escolas de Aprendizizes Artifices fundadas e custeadas pelos Estados, Municipalidades ou associações particulares, modeladas pelo typo das de que trata o presente decreto, poderão gozar de subvenção da União, marcada pelo ministro, tendo em vista a verba que for consignada para esse effeito no orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 17. Aos inspectores agricolas compete, dentro dos respectivos districtos, a fiscalização dos Escolas de Aprendizizes Artifices custeadas ou subvencionadas pela União.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

A. Candido Rodrigues.

DECRETO N. 7.568 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1909

Concede autorização á «Leite & Company, Incorporated» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Leite & Company, Incorporated*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á *Leite & Company, Incorporated*, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro do Estado da Agricultura, Industria e Commercio e ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

A. Candido Rodrigues.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.568, desta data

I

A *Leite & Company, Incorporated* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar o definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judicarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1909.— A. Candido Rodrigues.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, alim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte :

TRADUÇÃO

Leite & Company, Incorporated

Estatutos

Art. 1º

ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS

Parte primeira. As assembleas annuaes de accionistas para elegerem a directoria e tratarem de quaesquer outros negocios que forem devidamente apresentados á assemblea, deverão realizar-se no escriptorio principal da companhia na cidade de Dover, Estado de Delaware, na segunda segunda-feira do outubro de cada anno, ás 11 horas da manhã, a contar do anno de 1910. Quando essa data cair em dia santificado, a assemblea realizar-se-ha no dia seguinte.

Quaesquer negocios comprehendidos nas attribuições da companhia poderão ser tratados na assemblea annual.

Parte segunda. As assembleas especiaes de accionistas poderão ser convocadas pelo presidente ou pela directoria e o presidente terá a obrigação de convocar essas assembleas quando uma ou mais pessoas, representando um decimo do capital-acções da companhia, emitido e em circulação, requerer a convocação de uma assemblea especial de accionistas, por escripto. As assembleas especiaes realizar-se-hão nas séde da companhia, do mesmo modo que as assembleas annuaes; e quando forem convocadas a pedido dos accionistas deve-o-ha ser para dia certo, dentro dos 30 dias, contados da data da entrega da requisição da assemblea especial, ao presidente.

Parte terceira. Em todas as assembleas de accionistas, todos os accionistas registrados terão o direito a um voto por acção preferencial ou ordinaria, registrada em seu nome nos livros da companhia, e esse voto poderá ser dado pessoalmente ou por procuração devidamente outorgada em instrumento escripto, ficando entendido, entretanto, que, depois da primeira eleição da directoria, não se poderá votar em qualquer eleição com acções que hajam sido transferidas nos livros da companhia, dentro dos ultimos 20 dias que procederem a esta eleição.

O instrumento dando poderes a mandatarios para agirem deverá ser entregue ao inspector da eleição ou a quaesquer outras pessoas autorizadas a inspecionar os votos dados na assemblea, e deverá ser depositado em mãos do secretario.

Parte quarta. Em qualquer assemblea de accionistas, annual ou especial, os possuidores registrados, qualificados, da maioria das acções emitidas e em circulação ou a pessoa ou pessoas com direito de voltar com ellas, representadas pessoalmente ou por procuração, constituirão *quorum* para tratar de negocios. Caso não haja *quorum*, os accionistas ou as pessoas que representarem no lugar e na data para a qual foi convocada a assemblea, poderão adiar a, dando aviso publico nesta assemblea desse adiamento, para data nunca ulterior a 20 dias.

Todas as assembleas poderão ser adiadas opportunamente, até serem ultimados os negocios que nella se tenham de tratar. A data e lugar em que a assemblea adiada se deve realizar deverão ser communicados na assemblea de modo publico, e não será preciso dar outro aviso qualquer para a realização da assemblea adiada.

Parte quinta. O presidente da corporação presidirá ás assembleas dos accionistas e dirigirá os trabalhos da mesma. Caso se achar ausente, qualquer accionista ou representante de accionista poderá abrir a assemblea, procedendo-se immediatamente depois á eleição da pessoa que deverá dirigir os trabalhos.

O secretario da corporação agirá como secretario de todas as assembleas de accionistas, porém, caso esteja ausente, e presidente da assemblea poderá nomear um secretario.

Em todas as assembleas annuaes ou especiaes deverá ser apresentada e confeccionada, por ordem da directoria, pelo thesoureiro ou, na ausencia deste, por um ajudante do thesoureiro e certificada pelo alludido funcionario como completa, a lista dos accionistas da corporação e das outras pessoas com direito de votar com acções da companhia; e somente os accionistas e outras pessoas com direito de votar com acções da corporação, registrados nessa qualidade durante os ultimos 20 dias anteriores á data da alludida assemblea, conforme ficar comprovado na dita lista, terão o direito de votar pessoalmente ou por procuração com as acções pertencentes aos mencionados accionistas registrados.

Parte sexta. O aviso escripto da assemblea annual dos accionistas ou de todas e quaesquer assembleas especiaes dos mesmos, fixando a data, hora e lugar para a realização da mesma, será dado pelo presidente ou pelo secretario a cada accionista registrado, pelo correio, endereçando-o para o seu ultimo endereço postal conhecido, cinco dias, no minimo, antes da realização desta assemblea.

O aviso de uma assemblea especial deverá declarar resumidamente o objecto da assemblea e não se tratará de assumpto algum nessa assemblea, além dos declarados, sem o consentimento de cada um dos accionistas da companhia que tiverem direito de votar na mesma. Qualquer vicio ou irregularidade no modo de dar o aviso das assembleas annuaes não affectará nem invalidará os actos ou resoluções tomadas nelle.

Parte setima. Os accionistas poderão, em cada assemblea annual, escolher por escripto uma ou mais pessoas, que não carecerão de ser accionistas, para exercerem as funções de inspectores de eleições, em todas as assembleas de accionistas, até que terminem os trabalhos da proxima assemblea annual. Caso essa eleição de inspectores não se realize ou um inspector não se ache presente ou se recuse a exercer as suas funções, os accionistas em qualquer assemblea poderão eleger um inspector ou inspectores para exercerem taes funções nessa assemblea.

Parte oitava. Na assemblea annual dos accionistas, a ordem dos negocios a tratar será a seguinte:

- 1) Provas do aviso da assemblea e relatorio referente aos accionistas presentes pessoalmente ou representados por procuração.
- 2) Leitura das actas da assemblea anterior e das resoluções nelle tomadas.
- 3) Nomeação de inspectores de eleições, si os inspectores eleitos na assemblea annual anterior não se acharem presentes ou se recusarem a funcionar.
- 4) Relatorios dos funcionarios.
- 5) Eleição dos directores.
- 6) Eleição dos inspectores de eleições que deverão exercer taes cargos até terminarem os trabalhos da proxima assemblea annual.
- 7) Negocios por ultimar.
- 8) Novos negocios.

Em qualquer assemblea a ordem das materias a tratar poderá ser alterada por votação da maioria dos accionistas interessados, presentes na assemblea.

Em uma assemblea especial a ordem dos assumptos poderá ser determinada pelos funcionarios que estiverem presidindo, ou por voto da maioria dos accionistas, interessados, presentes ou representados por procuração, na alludida assemblea.

Cada accionista deverá remetter por escripto ao secretario o endereço para o qual lhe deverão ser enviados os avisos das assembleas; si deixar de o fazer, esses avisos poderão ser dirigidos a cada accionista aos cuidados do Correio em Dover, Delaware.

ART. II

DIRECTORES

Parte primeira. Os negocios da corporação serão geridos e administrados por uma directoria; cada um dos seus membros deverá possuir em seu nome nunca menos de tres acções do capital-acções da corporação e um de l-as, no minimo, deve residir no Estado de Delaware.

A directoria, salvo somente quaesquer restricções impostas por lei, pelo certificado de incorporação ou pelos presentes estatutos, poderá exercer todos os poderes da corporação.

A directoria compor-se-ha de nove membros que serão eleitos pelos accionistas da corporação, na assemblea annual, e exercerão suas funções por espaço de um anno ou até a época em que os seus successores forem eleitos.

Todas as vagas da directoria poderão ser preenchidas por voto da maioria dos directores restantes, pelo prazo que faltar ou até a época em que a companhia preencher essas vagas.

O numero de directores poderá ser augmentado ou reduzido opportunamente, por voto da maioria dos accionistas, interessados, na assemblea annual ou presentes em uma assemblea especial, si no aviso da alludida assemblea for dada communicação do augmento ou redução que se pretende fazer.

Parte segunda. Os directores si agirão em conjuncto, e qualquer delles, individualmente, não poderá deliberar.

A maioria da directoria da corporação constituirá *quorum* para tratar de negocios; porém si não houver numero será adiada a assemblea para tempo opportuno, até haver *quorum* presente.

O acto da maioria da directoria presente em qualquer assembléa em que houver *quorum* presente será considerado acto da directoria.

Parte terceira. A directoria poderá reunir-se em assembléa e manter um ou mais escriptorios, e escripturar os livros da companhia fóra do Estado de Delaware, nos lugares que opportunamente designar, salvo quaesquer exigencias da lei obrigando a companhia a manter livros originaes ou duplicatas, da mesma, no Estado de Delaware.

Parte quarta. A directoria, logo que for possível, depois da assembléa annual, reunir-se-ha para nomear os funcionarios da corporação para o anno seguinte e para tratar de todos e quaesquer outros negocios que lhe forem submettidos.

Parte quinta. Uma vez por anno, no minimo, a directoria apresentará aos accionistas relatorios completos e minuciosos da situação financeira da corporação, relatorios esses que serão depositados em mãos do thesoureiro e submettidos á apreciação dos accionistas em qualquer tempo.

Parte sexta. A directoria não receberá ordenado fixo pelos serviços que prestar; porém, mediante resolução da directoria poderá ser concedida aos directores uma remuneração fixa e um *quantum* para as despezas dos trabalhos e comparecimento em cada assembléa.

Nada do que se contém no presente artigo será interpretado como impedindo os directores de servirem á corporação em qualquer outra qualidade, como funcionarios, agentes, etc., e de receberem remuneração por tais serviços.

Parte setima. As assembléas da directoria poderão ser convocadas a convite do presidente ou de dous directores, e realizar-se-hão em qualquer lugar que a directoria designar, mediante resolução. O aviso de cada assembléa da directoria será dado a cada um dos directores, por escripto, no minimo dous dias antes da assembléa, entregando pessoalmente esse aviso ou remetendo-o aos directores pelo correio, para o seu ultimo endereço postal conhecido.

As assembléas ordinarias da directoria reunir-se-hão sem aviso, nos lugares e nas épocas que opportunamente forem fixadas, mediante resolução da directoria.

ART. III

COMISSÃO EXECUTIVA E OUTRAS

Parte primeira. A directoria poderá nomear uma comissão executiva e delegar a essa comissão qualquer dos poderes conferidos á directoria.

Parte segunda: A directoria poderá nomear outras comissões que, a seu critério, julgar necessarias, e delegar a essas comissões qualquer dos poderes da directoria e votar regulamentos para tais comissões.

ART. IV

FUNCIONARIOS

Parte primeira. A directoria, annualmente, logo que for possível, depois de eleito, elegerá um presidente, vice-presidente thesoureiro e secretario. A directoria poderá também, opportunamente, nomear thesoureiros ajudantes, secretarios ajudantes e, outros funcionarios, agentes ou empregados que achar conveniente e determinar suas attribuições e deveres. A directoria determinará a retribuição a pagar aos funcionarios e outros empregados da corporação.

Cada funcionario e empregado occupará seu cargo emquanto a directoria o desejar, e somente emquanto ella o quizer. Porém a directoria poderá contractar empregados por um periodo de tempo determinado.

Parte segunda. A directoria poderá preencher qualquer vaga que se der entre os funcionarios da corporação.

Do presidente

Parte terceira. O presidente terá a seu cargo presidir todas as assembléas da directoria e assembléas de accionistas; terá poderes para convocar assembléas especiaes de accionistas e de directores para qualquer ou quaesquer fins; nomear e demittir, dependendo da approvação da directoria, empregados e agentes da corporação, e fixar sua remuneração; fazer e assignar contractos e accórdos no nome e por parte da corporação, dependendo da approvação da directoria; e poderá assignar os certificados de titulos ou de acções e de outras obrigações da companhia; verificará si os livros, relatorios, exposições e certificados exigidos pelas leis mediante as quaes esta companhia se acha organizada, se acham elaborados convenientemente, e si foram feitos e archivados como manda a lei.

Do vice-presidente

Parte quarta. O vice-presidente será investido de todos os poderes e preencherá todas as funções do presidente, quando este ultimo estiver ausente ou impedido, salvo disposição em contrario da directoria; terá os outros poderes e exercerá as funções que a directoria mandar. E qualquer vice-presidente poderá assignar os certificados de acções ou de titulos e de outras obrigações da corporação.

Do thesoureiro

Parte quinta. O thesoureiro terá sob sua guarda todos os fundos, obrigações e provas de divida e outros documentos de valor da corporação; depositará todos os dinheiros no nome e a credito da corporação, nos bancos ou institutos bancarios que a directoria ou a comissão executiva designar.

O thesoureiro terá poderes para receber os dinheiros devidos ou a pagar á corporação seja de que proveniencia forem, e de dar recibos dos mesmos, bem como para endossar cheques, saques e outros titulos para pagamento do dinheiros e dar recibo dos mesmos; saldará e pagará dos haveres em seu poder as dividas e obrigações justas da corporação, quando se vencerem, e sempre que o presidente e a directoria o exigirem, dará conta de seus actos como thesoureiro e exporá a situação financeira da corporação; escripturará livros de contabilidade minuciosos e exactos.

Os certificados de acções, quando forem assignados pelo presidente ou pelo vice-presidente, deverão ser referendados pelo thesoureiro ou por um ajudante do thesoureiro.

Terá a seu cargo os livros originaes de acções da companhia, os livros de transferencias e os livros mestres de titulos, e exercerá as funções de agente de transferencias no que respeitar as acções e obrigações da corporação, podendo, porém, com o consentimento da directoria, encarregar da escripturação destes livros, supramencionados em ultimo lugar, a um ajudante de thesoureiro.

Prestará fiança á companhia para o fiel cumprimento dos seus deveres, da quantia e com as garantias que a directoria exigir.

Dos ajudantes de thesoureiro

Parte sexta. Os ajudantes de thesoureiro, quando nomeados pela directoria e si o forem, deverão ter poderes para assignar cheques e saques contra bancos e depositarios da corporação, e de endossar cheques e saques a depositar nos alludidos bancos ou depositarios, a credito da corporação. O ajudante de thesoureiro desempenhará as funções, além disso, que a directoria opportunamente determinar, e, na ausencia ou impedimento do thesoureiro, será investido dos poderes deste e preencherá as suas funções.

Cada ajudante de thesoureiro, si a directoria o exigir e sempre que o exigir, dará á corporação fiança, para o fiel cumprimento dos seus deveres, da quantia e com as garantias que a directoria prescrever.

Do secretario

Parte setima. O secretario dará os avisos de todas as assembléas de accionistas e da directoria, e outros avisos que forem exigidos por lei ou pelos presentes estatutos.

Terá sob sua guarda o sello da corporação e, autorizado pela directoria ou pela comissão executiva, allixará o mesmo sello a qualquer instrumento que delle carecer.

O secretario preencherá, igualmente, quaesquer outras funções que o presidente ou a directoria delle exigirem.

Durante a ausencia do secretario de qualquer assembléa, as actas serão escripturadas, assignadas e firmadas por um ajudante do secretario ou por outra qualquer pessoa que a assembléa nomear.

Dos secretarios ajudantes

Parte oitava. Os secretarios ajudantes, quando nomeados pela directoria e si o forem, terão os poderes e serão obrigados a exercer as funções do secretario, durante a ausencia ou impedimento deste.

Desempenharão quaesquer outras funções que o presidente e a directoria exigirem.

ART. V

CONTRACTOS E ACCÓRDOS

Nenhum contracto, accôrdo ou instrumento, implicando pagamento de dinheiros ou encerrando responsabilidades financeiras por parte da corporação, além dos negocios correntes e usuas da mesma, poderá ser celebrado a não ser com o consentimento e approvação da directoria.

ART. VI

CAPITAL—ACÇÕES

Parte primeira. A directoria opportunamente disporá sobre a emissão e transferencia de certificados de acções do capital, acções da corporação e determinará a forma dos certificados de cada classe de acções.

Cada possuidor de acções integralizadas terá direito a um certificado sellado com o sello da corporação, certificado esse que declarará o numero de acções por elle possuido e que será assignado pelo presidente ou pelo thesoureiro ou por um ajudante do thesoureiro da corporação.

Todos os certificados serão extrahidos dos livros de certificados consecutivamente e numerados e registrados a medida que forem sendo extrahidos, e no canhoto de cada certificado a extrahir será escripturado o nome da pessoa, firma ou corporação a quem ou para quem o alludido certificado houver sido emitido, bem como o numero de acções, a data do certificado, e, no caso de ser esse cancelado, a data em que o foi.

A pessoa para quem esse certificado for emitido assignará pe soalmente ou por procuração, no canhoto, o recibo do certificado emitido em seu favor, ou então dará por escripto recibo conveniente desso certificado.

Cada certificado devolvido á corporação para ser trocado ou transferido será cancelado e substituido na sua collocação original no livro de certificados, e não será expedido certificado novo em troca delle, enquanto o certificado original não houver sido cancelado e devolvido para o seu lugar original no alludido livro, salvo o caso da emissão de certificados para substituirem aquelles que se perderem ou ficarem estragados.

As acções da corporação serão transferíveis sómente nos seus livros e pelos possuidores das mesmas, em pessoa ou por seus procuradores ou representantes legais, devidamente autorizados e contra a entrega á corporação do certificado velho ou do certificado que representar essas acções.

Parte segunda. Os livros de transferencia da corporação poderão ser encerrados pelo prazo que a directoria determinar, antes da data fixada para a assembléa annual ou para qualquer assembléa especial dos accionistas.

Os livros de transferencia da corporação poderão igualmente ser encerrados pela directoria, pelo prazo que entenderem, para fins de pagamento de dividendos.

ART. VII

SELLO

O sello da corporação, salvo qualquer resolução em contrario por parte da directoria, e enquanto tal não houver, será de forma circular, com as palavras *Leite & Company, Incorporated, Delaware, U. S. A. 1909*.

ART. VIII

DIVIDENDOS

A directoria poderá declarar, opportunamente, dividendos dos saldos ou dos lucros liquidos resultantes de negocios da corporação, sempre que julgar conveniente. Antes de declarar qualquer dividendo deve-se reservar, dos lucros accumulados, a quantia ou quantias que a directoria, a seu criterio, julgar conveniente para capital de trabalho, ou para fundo de reserva para acudir a quaesquer emergencias, ou para igualar dividendos, ou ainda para quaesquer outros fins que a directoria julgar convenientes a beneficiar a corporação.

ART. IX

EMENDAS DOS ESTATUTOS

Os accionistas, em qualquer assembléa annual ou especial, por voto affirmativo dos possuidores da maioria das acções emitidas e em circulação, poderão emendar, revogar ou alterar qualquer destas clausulas dos estatutos, comtanto que a substancia das emendas propostas tenha sido declarada no aviso da assembléa. Uma cópia desses estatutos emendados será remettida a cada accionista, dentro de 10 dias da approvação dos mesmos.

ART. X

ANNO FISCAL

O anno fiscal da companhia começará a 1 de julho de cada anno e terminará a 30 de junho seguinte.

ART. XI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Avisos e devolução de avisos

Parte primeira. Sempre que for preciso dar um aviso por força dos presentes estatutos, só se dará aviso pessoal quando isso for expressamente declarado, e qualquer aviso a transmittir será considerado dado depositando-o em uma caixa postal em envelope sellado, endereçado á pessoa com direito ao mesmo para o seu ultimo endereço postal conhecido; assim fazendo-se o aviso considerado dado na data em que foi lançado ao correio.

Qualquer aviso que haja de ser dado em virtude dos presentes estatutos poderá ser devolvido pela pessoa com direito a elle.

Estado de Nova York } ss.
Condado de Nova York }

Lucian W. Jenney e Adolph D. Ensmenger, devidamente juramentados, depuzeram e declararam que são respectivamente presidente e secretario da *Leite & Company, Incorporated*, corporação devidamente organizada e existente por fora das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America; que o alludido Adolph D. Ensmenger, secretario da alludida corporação é o funcionario da mesma que tem sob sua guarda os archivos da corporação, que comprehendem as actas das assembléas dos accionistas da mesma corporação, e que o instrumento supra é copia fiel e authentica dos estatutos approvados pelos incorporadores da alludida corporação para a administração dos seus negocios, extrahida das actas da primeira assembléa dos incorporadores da mesma corporação, realizada na cidade de Dover, Estado de Delaware, aos 12 de julho de 1909. — *Lucian W. Jenney. — Adolph D. Ensmenger.*

Estava o sello do tabellião publico do condado de Kings—*David G. Role.*

Assignado e jurado na minha presença neste dia 21 de julho de 1909. — *David G. Role*, tabellião publico do condado de Kings.

Estado de Nova York } ss.
Condado de Nova York }

Eu, Peter J. Doolin, escrivão do condado de Nova York, e tambem escrivão da Suprema Corte do alludido condado, que é Tribunal do Registro, pelo presente certifico que *David G. Role*, archivoou neste cartorio do escrivão do condado de Nova York uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação de tabellião publico do condado de Kings, com sua assignatura autographa, e que era por occasião de receber a declaração annexa, devidamente autorizado e competente para o fazer, e que conheço bem a letra do alludido tabellião publico e acrolito que a assignatura e carada no certificado junto é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos alludidos Condado e Corte aos 21 de julho de 1909. — Por *Peter J. Doolin, Charles J. Stewart.* (Estava o sello supramencionado.)

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de *Charles J. Stewart*, pelo secretario do condado de Nova York e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Declaro que este documento se compõe de 17 folhas de papel que vão numeradas e rubricadas por mim e selladas com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 21 de julho de 1909. — *José Joaquim Gomes dos Santos*, consul geral.

Chancella do consulado supra.

Um sello do serviço consular do Brazil, de 5\$, inutilizado.

Colladas e devidamente inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro duas estampilhas federaes, valendo ao todo 5\$100.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral em Nova York (sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis).

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1909. — Pelo director geral, *Gregorio Pecegueiro do Amaral.*

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha o referido documento que fielmente verti do proprio original escripto em idioma inglez ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passo o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de setembro de 1909.

Sobre estampilhas valendo ao todo 5\$400.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1909. — *Manoel de Mattos Fonseca.*

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez assim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumprí em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

Estado de Nova York } ss.
Condado de Nova York }

Lucian W. Jenney e Adolph D. Ensmenger, devidamente juramentados, declararam e disseram cada um de per si: que o alludido Lucian W. Jenney é o presidente e o mencionado Adolph D. Ensmenger é o secretario e thesoureiro da *Leite & Company, Incorporated*, corporação devidamente organizada e com existencia legal, nos termos da legislação do Estado de Delaware, Estados Unidos da America; que os nomes e residencias dos subscriptores originaes do capital-ações e o numero de ações subscriptas por cada um delles, são os seguintes:

Nome	Residencia	Ações Acc. ordinarias
Armand Batta — 131 Sherman Ave. Nova York, cidade de Nova York.....		5
John Bento Palmeira — 5th Avenue, Brooklyn cidade de Nova York.....		5
Adolph D. Ensmenger 233 Sheridan Ave. Brooklyn cidade de Nova York.....		6
Lucian W. Jenney — 324 West 83rd St. Cidade de Nova York.....		9
Carlos F. Hernandez — 638 Prospect Bl, Brooklyn cidade de Nova York.....		6
		31

e a importancia de capital em que a corporação inicia seus negocios é 3.100 dollars; que a referida lista de accionistas originaes foi extrahida dos archivos da corporação, que se acham sob a guarda e direcção do secretario, e que a mesma é a todos os respeitos verdadeira e correcta; que os accionistas presentes (actuaes) da corporação e o numero de ações que possuem, conforme se extrahiu da lista de accionistas da corporação, que se acha sob a guarda do thesoureiro da corporação, são os seguintes:

	Ações
Armand Batta.....	5
John Bento Palmeira.....	5
Adolph D. Ensmenger.....	3
Lucian W. Jenney.....	3
Carlos F. Hernandez.....	3
Eugene Bergs.....	3
George C. Meckel.....	3
James M. Satterfield.....	3
Fernando G. Echeverria.....	3
	31

Os alludidos Lucian W. Jenney e Adolph D. Ensmenger, havendo prestado juramento, cada um de per si, disseram e declararam mais: que na primeira assembléa dos incorporadores das supra nomeada corporação, realizada na cidade de Dover, no Estado de Delaware, Estados Unidos da America, aos 12 dias de julho de 1909, foram eleitos directores da mesma corporação as seguintes pessoas, para exercerem essas funções durante o anno proximo ou até serem eleitos seus successores:

Armand Batta.
John Bento Palmeira.
Adolph D. Ensmenger.
Lucian W. Jenney.
Carlos F. Hernandez.
Eugene Bergs.
George C. Meckel.
James M. Satterfield.
Fernando G. Echeverria.

E os mencionados Lucian W. Jenney e Adolph D. Ensmenger declararam e disseram ainda: que na primeira assembléa da directoria, realizada na cidade de Nova-York, aos 20 dias de julho de 1909, foram devidamente eleitos os seguintes funcionarios da corporação: Presidente, Lucian W. Jenney; Vice-Presidente, Carlos

F. Hernandez; Secretario e Thesoureiro, Adolph D. Ensmenger. — *Lucian W. Jenney. — Adolph D. Ensmenger*

Jurado e respectivamente assignado em minha presença neste dia 11 de agosto de 1909. — *David G. Rode*, tabellião publico do Condado de Kings.

Chancella do alludido tabellião.

Estado de Nova York, ss.
Condado de Nova York, ss.

Eu, Peter J. Dooling, escrivão do Condado de Nova York, e também escrivão da Suprema Corte do referido condado, que é corte de registro, pelo presente certifico que David G. Rode, archivou no cartorio do escrivão do condado de Nova York, cópia certificada da sua nomeação e qualificação de tabellião publico do Condado de Kings, com a sua assignatura autographa, e que era por occasião de receber a prova ou reconhecimento do instrumento aqui junto, devidamente autorizado a o fazer; certifico mais que conheço bem a letra deste tabellião e acredito que a assignatura do referido certificado de prova é authentica.

Em testemunho do que sellei o presente com o sello dos referidos condado e corte e firmei neste dia 12 de agosto de 1909. Por Peter J. Dooling, *James F. Gilligan*.

Estava o sello supra mencionado.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de James F. Gilligan, pelo secretario do Condado de Nova York e, para constar onde convier a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Declaro que este documento se compõe de quatro folhas que vão numeradas e rubricadas por mim e sella las com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, aos 12 de agosto de 1909. — *José Joaquim Gomes dos Santos*, Consul Geral.

Um sello do serviço consular do Brazil valendo 5\$, inutilizado.

Chancella do alludido Consulado.

Colladas ao documento e devidamente inutilizadas na Recebedoria do Thesouro Geral do Brazil duas e tampilhas valendo collectivamente 1\$200.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. José Joaquim Gomes dos Santos, Consul Geral em Nova York (sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 559 reis). — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1909. Pelo director geral, *Gregorio Pechgueiro do Amaral*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que fielmente verti do proprio original escripto em idioma inglez ao qual me reperto.

Em fé do que passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de setembro de 1909.

Sobre estampilhas valendo 1\$500. — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1909. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

MENSAGEM

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que releva a prescrição em que incorreu o ex-tenente do Exército Conrado Müller de Campos, para o fim de continuar a contribuir para o montepio do Exército, junto vos devolve dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 16 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909. 85° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PERANHA.

Ministerio da Fazenda — N. 24 — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1909.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que releva a prescrição em que incorreu o ex-tenente do Exército Conrado Müller de Campos para continuar a contribuir para o montepio do exercito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Leopoldo de Bulhões*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 24 do corrente:

Foi removido, a pedido, o juiz federal Raul de Souza Martins, da secção do Rio de Janeiro para a 1ª vara do Districto Federal.

Foi concedida a exoneração que pediram dos cargos que exerciam, em comissão, na Força Policial deste Districto os seguintes officiaes: tenente coronel Raymundo Magno da Silva, majores Jonathas do Mello Berreto, Francisco Castilho Jacques, José Feliciano Lob Vianna, Alfredo Ribeiro da Costa, Estanislau Vieira Pamplona, capitães Benedicto Marcellino de Araújo, Gregorio de Paiva Meira, João Gomes Ribeiro Filho, José Antonio da Fonseca Galvão e Estellita Augusto Werner e 1º tenente João Aurelio Lins Wanlerley.

Ministerio da Marinha

Por decreto do dia 23 de setembro, foi graduado, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 3.843, de 5 de dezembro de 1906, e decreto n. 5.882, de 6 de fevereiro de 1906, no corpo de patrões-móres, em capitão de corveta, o capitão-tenente graduado Antonio Zeferino de Vasconcellos, patrão-mór do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Rectificação

Por decreto de 3 do corrente e carta-patente n. 5.805, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da respectiva invenção, a Tuñón y Errasti, ho pannões, negociantes, domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina, e representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para um novo systema de chave para fechaduras denominado «Systema inviolavel», rectificados assim o numero e data constantes da respectiva publicação feita no *Diario Official* de 10 de junho do corrente anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 23 de setembro de 1909

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministro da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal: De 5:557\$382, fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, durante os mezes de março, abril e agosto ultimos;

De 501\$000, indemnização ao almoxarife do mesmo Instituto, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em agosto findo;

De 508\$500, gratificações que, por substituição, venceram lentes e substitutos da Faculdade de Medicina desta Capital.

—Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do decreto que abre a este ministerio o credito de 4:275\$000, para pagamento a

Joaquim Gonçalves Ramos, Alexandre Stockler Pinto de Menezes e José de Mello Carvalho Moniz Freire, na razão de 1:425\$000 a cada um, de subsidios que deixaram de receber na qualidade de membros do Congresso Nacional.

—Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura dos creditos necessarios para pagamento de ajudas de cust e subsidios que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber os Drs. Francisco Rangel Pestana e Fernando Abott.

Requerimento despachado

Bevenuto Pereira, pedindo pagamento de subsidios que o Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros deixou de receber, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.—Apresente procuração.

Expediente de 24 de setembro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir das fileiras os voluntarios Marcelino Xavier e Amancio Villa Nova, nos termos do artigo 186 do regulamento em vigor.

—Concedeu-se *exequatur* assim de que possam ser cumpridas:

A' carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Bragança, em Portugal, ás justicas desta Capital para avaliação de bens em inventario a que se procede por obito de D. Candida Rosa Vaz;

A' carta rogatoria expedida pelo juizo do direito da comarca de Figueira da Fôz, no mesmo reino, ás justicas do Estado da Bahia, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de João Felippo da Rocha.

—Foi concedida licença de sessenta dias, em prorrogação, ao sargento da Força Policial Lindolpho Sabino de Araújo, para tratamento de saúde.

Prorogou-se por vinte dias, a licença em cujo gozo se acha o sargento da Força Policial Antonio Martins Coelho para tratamento de saúde.

—Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção do Paraná, assim de ser informado e instruido, o requerimento em que Joanna Schirr pede commutação para seu filho Alfredo Schirr da pena de 9 annos e 4 mezes de prisão, a que foi condemnado pelo mesmo juizo, por crime de moeda falsa;

Ao governador do Estado do Pará cópia do termo do nascimento, lavrado no Consulado Geral do Brazil em Portugal, relativo á menor Edila, filha do capitão do Exército Pedro Henrique Cordeiro Junior e sua mulher, naturaes do mesmo Estado.

Requerimentos despachados

João Francisco Duarte. Não ha que deferir.

Augusto Cambraia. Idem.

Expediente em 24 de setembro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Ministerio das Relações Exteriores do officio n. 70, de 25 de agosto ultimo, o do recado-official n. 40, de 18 do corrente;

Ao consul geral do Brazil em Liverpool, do officio n. 32, de 31 de agosto ultimo;

Ao commandante da Força Policial da circular de hontem datada.

—Solicitaram-se providencias ao director do Laboratorio Nacional de Analyses no sen-

tido de serem analysadas naquelle estabelecimento as seguintes amostras que foram apprehendidas nos locais infra indicados: no deposito á rua Acre n. 74, de Antonio da Rocha Passos, uma garrafa da bebida denominada «Aperitivo Passos», fabricada pelo mesmo Passos á rua Haddock Lobo n. 18; no estabelecimento commercial á rua Acre n. 54, de J. J. de Azevedo & Comp., duas latas com manteiga, uma, marca «Beija-Flor», fabricada em Turvo, Minas Geraes, por Azevedo, Salgado & Comp., e outra, marca «Andrada», fabricada na estação de Sítio, Minas Geraes, por Mario Andrade & Comp.

—Restituiu-se, informado, o memorial descriptivo de «um processo de desinfecção por jacto de ar quente, eapparehos para esse fim», invenção do Dr. Fernando Le Faiguys.

—Reiterou-se ao inspector da Alfandega o pedido constante do officio n. 1.210, de 21 de agosto ultimo.

—Communicou-se:

Ao inspector da Alfandega pe Santos que o producto denominado «Schering Formalin Pastillen», não está licenciado por esta repartição;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, que o almoxarife do Hospital de S. Sebastião, Raul Fragozo de Mendonça, recolheu aos cofres do Thesouro Federal, a importância de 228\$, proveniente das contribuições pagas por tres doentes tratados em 1ª classe no mesmo hospital, nos mezes de maio, junho, julho e agosto ultimos.

—Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validade de Gaspar Guilherme Ferreira de Souza, Adolpho Lopes Fernandes Leão e Nevers do Oliveira Sampaio;

Ao administrador dos Correios, o de Joaquim Augusto Teixeira Nunes;

Ao director dos Telegraphos, o de Paulo Miranda Sá Barroso.

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1909

Antonio Pereira Pedrosa (1º districto).—Como requer.

Emygdio A. Victorio da Costa (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Gustavo Leuzinger Masset (1º districto).—Approva-la nos termos da informação.

João Teixeira (1º districto).—Não ha que deferir.

Edelvira de Lamare Nery (2º districto).—Queira comparecer á Secção do Engenharia.

Domingos de Figueiredo Vasconcellos (2º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Pedro Emilio de Eckhardt e outro (2º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Arthur Justino Leitão (3º districto).—Sciencia.

Maria Luiza da Cunha Pinheiro (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel José de Araújo Pereira (3º districto).—Conceda-se a habitação sem prejuizo da intimação.

Francisco José Gomes Brandão (5º districto).—Queira comparecer á Secção do Engenharia.

Domingos José Dias (5º districto).—Idem Jacomo Mandarino (6º districto).—Approva-la nos termos da informação.

Antonio dos Santos Oliveira (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Nicola Agrello (6º districto).—Não ha que deferir.

Jauuaria Marques Barbosa (6º districto).—Como requer.

Domingos Pallacios (6º districto).—Deferido.

Po lro Joaquim Chrisostomo (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Joé Luiz Fernandes Braga (7º districto). — Idem.

José Borges Carneiro (7º districto). — Certifique-se.

Antonio de Moraes Veira (8º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Jovino de Carvalho Vieira (8º districto). — A quem não está affecta ao juiz dos Feitos da Saúde Publica.

José Bustamante (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Oscar Borges e outros (9º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Antonio José Mendes Lopes (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

João Antonio da Silva (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Pedro Ramos dos Santos (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Alvaro Vital de Oliveira. — Deferido.

Alvaro Vital de Oliveira. — Idem.

Arthur Fróes da Motta. — Não pôde ser attendido.

Francisco José Nabuco de Araujo Freitas. — Deferido.

Francisco José Nabuco de Araujo Freitas. — Idem.

Heitor Pinto da Luz e Silva. — Não pôde ser attendido.

João Cesar de Paula Freitas. — Idem.

Oscar Monteiro Lázaro. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 25 do corrente, foram concedidos 15 dias de licença, para tratamento de saúde, com o vencimento a que tiver direito, ao commissario de 2ª classe do 1º districto policial Francisco Martins Soares.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 23 do corrente foram concedidas as seguintes licenças :

De 60 dias, ao sargento da força dos guardas da Alfandega do Maranhão, Antonio Raymundo de Lima e Silva, e ao escripturário da Collectoria das Rendas Federaes em Ribeirãozinho, no Estado de S. Paulo, Paulino Rocha ;

De 30 dias, ao 2º escripturário da Delegacia Fiscal no Paraná, Francisco de Oliveira Laet ;

De 20 dias, ao escripturário da Collectoria das rendas federaes em Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, Fausto Alves ;

A Maria Augusta de Sá, pensionista do Estado, para residir fora do paiz ;

Por título de 24, foi exonerado, a seu pedido, Mucio Ferreira de Abreu, do lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Paraná.

Por portarias de igual data foram concedidas as seguintes licenças :

De nove mezes, com o respectivo ordenado, nos termos do Decreto Legislativo n. 2.103, de 16 do corrente mez, ao thesoureiro da divida publica da Caixa de Amortização, Ovidio Saraiva de Carvalho, para tratar de sua saúde onde lhe convier ;

De 90 dias, ao guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, João Henrique Bichara ;

De 60 dias, ao 1º escripturário da Alfandega da Bahia, Leocádio José Osorio, e ao collecter das rendas federaes em Timbubá, no Estado de Pernambuco, José Mauricio Pontes ;

De dois mezes, em prorrogação, ao 1º escripturário da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, Salathiel de Paiva ;

De 60 dias, em prorrogação, ao 2º escripturário da Alfandega do Rio de Janeiro, Joaquim de Cerqueira Lima ; ao 2º da Alfandega de Pernambuco, José Thomaz de Aguiar Gusmão ; e ao porteiro da Delegacia Fiscal

do Thesouro no Paraná, José Manoel Marques da Silva.

Por outra de 25, foram concedidas as seguintes licenças :

De 90 dias, ao 3º escripturário do Tribunal de Contas, Candido Venancio Pereira Peixoto ;

De 60 dias, ao guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, José Francisco Moreira ; todos para tratamento de saúde.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Silva, Souvassaux & Comp., pedindo pagamento da conta de 6:547\$80. — Pague-se.

D. Luiza Ferreira, pedindo se leve em conta, a fim de poder transferir sua propriedade o imposto respectivo, anteriormente pago á Collectoria Federal em Niteroy. — Indeferido.

Avelino José Michado Junior, pedindo licença para vender estampilhas. — De accordo com os pareceres, indeferido.

Henrique Baptista Sirori, pedindo levantamento de fiança. — De accordo com os pareceres. Entregue-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1909

Sr. ministro da Justiça e Negocios Internas :

N. 144 — Devolvendo-vos o incluso processo, a que se refere o vosso offício n. 3.594, de 3 do corrente, relativo á divida de excíscios fiscaes na importância de 9:075\$, de que é credor Joaquim Augusto da Costa Marques, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Matto Grosso, rogo vos dignéis de prestar-me os esclarecimentos indicados no parecer da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, constantes do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração

—Sr. ministro da Marinha :

N. 82 — Transmittindo-vos as duas inclusas plantas dos terrenos de marinha e accrescidos na Jurububa, cujo aforamento é requerido por N. W. Pritchard, rogo vos dignéis de providenciar para que a capitania do Porto preste informações a respeito, nos termos do art. 4º do decreto n. 4.115, de 22 de fevereiro de 1888, sendo devolvida ao Thesouro uma das citadas plantas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 72 — Transmittindo-vos o incluso processo referente á restituição de direitos de linotypos importados pela firma Rodrigues & Comp., de que trata o offício da Alfandega do Rio de Janeiro n. 419, de 5 de abril ultimo, consulto a esse tribunal si, á vista da autorização constante do decreto legislativo n. 2.074, de 7 de janeiro do corrente anno, pôde ser legalmente aberto o credito de 3:072\$50, ouro, e 9:681\$200, papel, para occorrer áquella restituição.

N. 73 — Transmittindo-vos o incluso processo referente á restituição de direitos de linotypos importados pela Sociedade Anonyma O País, de que trata o offício da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 384 A, de 29 de março ultimo, consulto a esse Tribunal si, á vista do autorisado constante do Decreto Legislativo n. 2.074, de 7 de janeiro do corrente anno, pôde ser aberto o credito de 7:961\$700, ouro, e 12:743\$240, papel, para occorrer áquella restituição.

N. 74 — Transmittindo-vos o incluso processo referente á restituição de direitos de

linotypos importados pelo Jornal do Brazil, de que trata o offício da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 173, de 10 de novembro ultimo, consulto a esse Tribunal si pôde ser legalmente aberto, á vista da autorização constante do decreto legislativo n. 2.074 de 7 de janeiro do corrente anno, o credito de 12:46\$535, ouro, e 19:86\$362, papel, para occorrer áquella restituição.

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas :

N. 75 — Junto vos remetto o decreto numero 7.561, de 23 do corrente mez, abrindo a este ministerio o credito extraordinario de 320\$500, para pagamento a João Baptista Rembo, em virtude de sentença judicial.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 24 de setembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 1.381 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em offício n. 1.167, de 22 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, de 47 caixas, constantes dos incluidos documentos, com a marca PDF—TA, ns. 86.701-47, contendo mármore e granito embarcaes no vapor allemão *Crefeld* e consignadas áquella prefeitura.

N. 1.382 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em offício n. 689 S/B, de 22 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa constante dos incluidos documentos, contendo um automovel para irrigação, de-ti-a-lo á Superintendencia da Limpeza Publica e embarcado no vapor *Corcovado*.

N. 1.383 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requerer a Camara Municipal de Barbacena, em petição de 27 de agosto proximo findo, e acompanhada com o offício n. 159, de 28 do mesmo mez, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n.º 9, da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente, para ins allações e serviços electricos naquella cidade.

—Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes :

N. 168 — Para que vos dignéis de informar si se trata de objecto de arte, conforme resolveu o Sr. ministro, por acto de 23 do do corrente, remetto-vos o incluso processo relativo á isenção de direitos, pedida pelo padre Gualter Pereira, superior da Congregação dos Redemptoristas, para um altar de madeira, com destino á igreja de Santo Alfonso Maria de Ligorio, desta capital.

—Sr. gerente do Lloyd Brasileiro :

N. 20 — De ordem do Sr. ministro, peço vos dignéis de providenciar para que sejam concedidas passagens em 1ª classe, desta capital á do Estado de Santa Catharina, ao inspector da Alfandega do mesmo Estado, João Pamphilo de Lima Ferreira e sua esposa, e em 3ª a uma creada, bem como transporte da respectiva bagagem.

—Sr. director do Lloyd Brasileiro :

N. 30 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, desta data, peço-vos providenciar, para que sejam concedidas passagens em 1ª classe, desta capital á do Estado de Sergipe, ao agente fiscal de produção de sal Soccorro, naquella Estado, Aurelio Bollo de Barros e sua esposa.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 543—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, proferido sob o vosso telegramma da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Santos, nesse Estado, de um dos escaleres a vapor destinados ao serviço da mesma alfandega.

Confirmo assim o meu telegramma de 24.

Di 25 de setembro de 1909

Sr. director da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 39—Em resposta ao vosso officio n. 3.537, de 31 de agosto ultimo, relativo ao pagamento da folha, que o mesmo acompanhau, do serviço eleitoral, na importancia de 1:500\$696, solicito, nos termos do despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, a vossa attenção para o parecer da Directoria de Contabilidade deste Thesouro, constante do incluso processo, que opportunamente me devolveis.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.384—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Ministerio dos Negocios da Marinha em aviso n. 4.039, de 20 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de cincoenta e sete volumes, vinlos no vapor *Hatsi*, consignados áquelle ministerio e contendo munições de guerra para canhão 4.7

N. 1.385—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 6.314.375 kilogrammas de carvão de pedra, constante do incluso documento, vindos do Cardiff, pelo vapor *Helfern*, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil no officio n. 190, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.678, de 29 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 1.386—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, proferido sobre o officio do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar n. 995, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.676, do dia anterior, e que incluso vos devolvo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 173 volumes, marca LCPM—MG, ns. 132 bis, 218/30, 230 a, 256/328, contendo productos pharmaceuticos, vinlos de Hamburgo, pelo vapor allemão *Santos*, conforme foi solicitado no referido officio e destinado áquelle estabelecimento.

N. 1.387—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de dois volumes com a marca—Sr. almirante superintendente de Navegação do Rio de Janeiro—e ns. 1/2, contendo seis theodolitos, procedentes de Southampton pelo vapor *Aron*, por intermedio da casa B. Nowis, daquelle cidade, volume esse a que se refere o incluso documento, devendo o mesmo ser entregue ao capitão de corveta commissario Fabiano Martins da Cruz, conforme foi solicitado pela referida Superintendencia no officio n. 612, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.671, de 18 deste mez, o que incluso vos devolvo.

N. 1.389—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito ao Ministerio da Marinha em aviso n. 4.024, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, de dois volumes, contendo cartuchos para carabina, vindos de Nova York pelo vapor *inglez Ripley*.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 236—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, o incluso processo, transmittido com o officio n. 311, de 2 deste mez, relativo á fiança de 4:000\$ prestada pelo escrivão da collectoria das rendas federaes em Bagé, naquello Estado, Manoel da Costa Monteiro, com o deposito de quatro apolices da Divisa Publica, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no referido lugar.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 131—Remetto-vos o incluso processo em que a Intendencia Municipal de Aracaty, nesse Estado, pede isenção de direitos para materiaes que lhe são destinados, recommendando-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, providencias para que o pedido venha por intermedio dessa delegacia e seja cobrado o sello do documento de fls. 4 com revalidação.

N. 132—Em resposta ao vosso officio n. 110, de 30 do mez proximo findo, com nuncios-vos ter o Sr. ministro resolvido, por despacho de 20 do corrente, approvar os actos de que distes conta, relativamente á organização da commissão que tem de dirigir os trabalhos do concurso de 1ª entrada, a realizar-se nessa delegacia, bem assim deixar de cancelar a autorização que solicitaes para nomear pessoas estranhas, a quadro do pessoal da Fazenda, para examinaiores no mesmo concurso, por se tratar de despesa só admissivel em casos extraordinarios.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 29—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 16 do corrente, que nomeia Thomé Augusto de Souza para o logar de collector das rendas federaes em Boa Vista do Tocantins, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 114—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 243 de 26 de agosto ultimo, em que a Intendencia Municipal dessa capital pede isenção de direitos para o material que lhe é destinado, recommendando-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro de 21 do corrente, providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias dos pareceres prestados no referido processo.

—Sr. delega o fiscal em Minas Geraes:

N. 106—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 16 do mez corrente, que nomeia Manoel da Graça de Souza Pereira para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na setima circumscripção, desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 183—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, proferido sobre o officio do Tribunal de Contas n. 597, de 3 do mesmo mez, recommendo-vos providencias para que sejam enviadas ao Thesouro, as certidões do estado civil de DD. Alcida Seixas Motta Rezende e Libia Edclina de Seixas Guimarães, filhas do coronel reformado e general de brigada graduado Manoel Nonato Neves de Seixas, a fim de se poder resolver sobre o montepio por ellas pretendido.

—Sr. delega lo fiscal na Parahyba:

N. 92—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 de julho ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 4, de 25 de junho anterior, dirigido á Directoria do Contencioso, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 553, de 13 do corrente, julga idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2:000\$000, com uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 2:000\$927, prestada por Nelson Venancio da Costa Bahia, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar do collector federal

de Binaneiras e Araruna, nesse Estado; fiança essa que substitue a anteriormente prestada pelo proprio responsavel e seu antigo fiador, Benevenuto Carlos do Nascimento.

N. 93—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 22, de 30 de junho ultimo, interposto pela Sociedade Anonyma de Seguros «Albingia», do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, negando-lhe certidão de notas de despacho de mercadorias consignadas a terceiros, resolveu, por despacho de 11 do corrente, proferido sobre o respectivo processo, dar provimento ao alludido recurso, polendo a mesma alfandega deixar de certificar sobre aquelles itens relativamente aos quaes nada consta dos seus archivos.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 246—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por despacho proferido sobre o officio dessa delegacia n. 121, de 25 de julho de 1892, resolveu recommendar-vos providencias no sentido de ser restituído por Serafim Victor de Miranda a quantia de 1:500\$ que, na qualidade de agente fiscal dos impostos de consumo recebeu em 31 de julho de 1897, proveniente da multa da multa imposta pela Collectoria de Olinda á firma Malteira & Com., in-crescendo-se a divida e procedendo á respectiva cobrança executiva, caso não seja feita a restituição dentro do prazo breve que deveis me enviar. Outrosim, manda recommendar-vos o Sr. ministro que providencias para que o procurador da Republica reconheça a importancia das custas de que, como informastes no mesmo officio, elle se cobrou no extintivo que a Fazenda moveu contra aquella firma para cobrança da referida multa e em que decahiu afinal.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 303—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.015, de 20 do corrente, resolveu por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega do Rio de 213 8/20, toneladas de carvão Cardiff, embarcado no vapor *Orion*, consignado á Capitania do Porto desse Estado.

N. 307—Declaro-vos, para os devidos effectos que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o fil de armazem da Alfandega dessa capital, Mario Ruiz Fernandes Chaves na petição transmittida com o vosso officio n. 275, de 11 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 15 do corrente, permitir que o requerente continue a contribuir para o montepio, fazendo-se lhe carga em folha de pagamento do debito das contribuições, atrasadas para o fim de indemnizalas pelo modo indicado no art. 19 do regulamento annexo ao decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 545—Confirmo o telegramma que vos expeli em 23 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Declaro Sr. ministro por acto 20 corrente, proferido vosso telegramma mesma data resolveu conceder autorização pedida no sentido mandar um funcionario balancear collectoria que deixou recolher saldo o cujo exactor pediu exoneração.»

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 1909

Aos 18 dias do mez do setembro do anno de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, ministro da Fazenda

da, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda e Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta de 13 de setembro corrente, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Aviso do Ministerio da Industria e Viação, n. 1.536, de 9 de julho do corrente anno, consultando si o decreto n. 7.430, de 3 de junho ultimo, pelo qual foi concedida autorização a companhia *Port of Pará* a continuar a funcionar na Republica está sujeito ao pagamento do imposto do sello do referido decreto.—O Conselho em sua maioria é de parecer que está isento do imposto de sello o decreto a que se refere o Ministerio da Viação, por força da disposição citada pela Directoria do Contencioso. O Sr. director Abdenago é de opinião, porém, que está sujeito, mantendo o seu parecer exarado no processo. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da Directoria das Rendas Publicas.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 833, de 12 de junho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por H. Marti & Comp. do acto da mesma alfandega que mandou classificar como em conserva o peixe despachado como secco pela nota n. 234, de dezembro de 1908.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso em vista da decisão anterior. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.487, de 2 de setembro corrente, encaminhando o recurso interposto por Theodor Wille & Comp., agentes do vapor alemão *San Nicolas*, do acto da mesma alfandega que condemnou o commandante do mesmo vapor ao pagamento de direitos das mercadorias extraviadas de uma caixa de marca AFGC n. 324, descarregada sem indicio de violação.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 626, de 14 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por E. L. Harrison, representante da *Royal Mail Steam Packet Company*, da decisão da mesma alfandega que condemnou o commandante do vapor *Nite* ao pagamento das mercadorias extraviadas de um volume da marca ESC n. 196, descarregado com indicio de violação.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 634, de 14 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por E. L. Harrison, representante da *Royal Mail Steam Packet Company*, da decisão da mesma alfandega, que condemnou o commandante do vapor *Aron* ao pagamento dos direitos das mercadorias extraviadas de um volume n. 1.806, descarregado com indicio de violação.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 640, de 14 de maio do corrente anno encaminhando o recurso interposto por E. L. Harrison, representante da *Royal Mail Steam Packet Company*, da decisão da mesma alfandega, que condemnou o commandante do vapor inglez *Susquehanna* ao pagamento dos direitos das mercadorias extraviadas de

um volume sem numero, descarregado com com indicio de violação.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 651, de 17 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Vincenzo Cermicchiara, da decisão da mesma alfandega, que o sujeitou ao pagamento de direitos de um piano que o mesmo trouxe em sua bagagem, da Europa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.485, de 2 de setembro corrente, encaminhando o recurso interposto por Theodor Wille & Comp. agentes do vapor alle não *San Nicolas*, do acto da mesma alfandega que condemnou o commandante do mesmo vapor, ao pagamento dos direitos das mercadorias extraviadas de uma caixa marca B.F.C. n. 19.234/1 descarregada com indicio de violação.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 628, de 14 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por E. D. Harrison, representante da *Royal Mail Steam Packet Company* da decisão da mesma alfandega, que condemnou o commandante do vapor inglez *Danub* ao pagamento dos direitos das mercadorias extraviadas de um volume da marca ZN, n. 500, descarregada com indicio de violação.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 340, de 26 de junho do corrente anno, encaminhando a petição de Setta Francisco, passageiro do vapor inglez *Aragoa*, entrado de Buenos Ayres, solicitando isenção de direitos para alguns moveis usados que trouxe em sua bagagem.—O Conselho é de parecer que só por equidade é que se póe dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Recebedoria do Rio de Janeiro, n. 29, de 15 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Antonio Felix de Almeida da decisão da mesma recebedoria, que lhe negou isenção do imposto de transmissão devido pela arrematação dos predios ns. 37 e 39 da rua Dr. Rodrigues dos Santos, feita ao espólio de Thereza Rodrigues Vianna.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Collectoria Federal de São João da Barra n. 279, de 3 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Luiz Pereira da Rocha do acto da mesma collectoria que o multou em 3:000\$ por ter vendido a diversos negociantes latas de doce de goiaba sellados com sellos já servidos, as quaes foram compradas pelo recorrente ao fabricante Epiphânio Duarte Fanico dos Santos.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Collectoria Federal de Sapucaia, sem numero, de 1 de abril de 1907, encaminhando o recurso interposto por Z. Marine & Comp. fabricantes de bebida, na Estação de Entre Rios, do acto da mesma collectoria pelo qual lhe impoz a multa de 3:000\$ por terem vendido 12 barris contendo vinho artificial a diversos negociantes.—O Conselho é de parecer que deve negar provimento ao

recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio do delegado fiscal em Minas Geraes, n. 40, de 23 de setembro de 1908, recorrendo de seu acto pelo qual confirmou o da Collectoria Federal de Tres Corações do Rio Verde, que julgou improcedente o auto de intracção lavrado contra Joé Lopes Serano de Oliveira, pela falta de sellos em doze garrafas de vinho do Porto.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para mandar impôr a multa no minimo. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, n. 16, de 2 de junho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Proença & Gouveia, contractantes da Estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte do acto da respectiva alfandega, que os obrigou ao pagamento de 2 % ouro de importancia de 1.265\$98, destinada ás obras do porto.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, n. 24, de 14 de agosto ultimo, encaminhando o recurso interposto por Proença & Garcia, contractantes da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte do acto da respectiva alfandega que os sujeitou ao pagamento de 5:0-6\$100, de contribuição de 2 % ouro, para obras do porto.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. 203, de 18 de agosto do corrente anno, encaminhando o requerimento em que o negociante José da Costa Santos Junior solicita relevação da pena de prohibição de entrada na alfandega do mesmo Estado.—O Conselho é de parecer que já tendo produzido seus effectos a pena de prohibição de entrada na alfandega, pôde essa pena ser relevada. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. 137, de 22 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por F. Benn & Son, agentes da *Lampert & Hol. Linc.* do acto da alfandega do mesmo Estado, que sujeitou o commandante do vapor *Byron* ao pagamento de direitos em dobro pela falta de 88 relógios de metal para algebeira, encontrada na caixa n. 50, consignada a João Cunha & Comp. e descarregada sem indicio de violação.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 122, de 17 de maio ultimo, encaminhando o recurso interposto por Lescaud & Vianna, do acto da alfandega do mesmo Estado, que mandou classificar como fio de lã frouxo para bordar, o fio despachado como para obras de serigueiro, pela nota n. 1.632, de abril do Corrente anno.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, n. 218, de 6 de outubro de 1908, encaminhando o recurso interposto por M. Carassi Filho & Comp., do acto da mesma alfandega que os obrigou ao pagamento de direitos em dobro, na importancia de 12.519\$, proveniente de divergencia verificada entre as declarações da fatura consular e o despacho effectuado em 5 de agosto de 1907.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso

porque devia ter sido interposto pela Delegacia Fiscal. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal do Estado de Pernambuco, n. 354, de 14 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Boorstelann & Comp., agentes do vapor allemão *Cordoba*, do acto da alfandega do mesmo Estado, que condemnou o commandante do mesmo vapor á multa do triplo do valor da mercadoria subtrahida da caixa marca A&G.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar informar a decisão recorrida e impõe a multa de direitos dobro. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, n. 160, de 8 de junho de 1908, encaminhando o recurso interposto pelo viário da matriz de São José, do acto da alfandega do mesmo Estado, que mandou classificar no art. 621 da Tarifa, para pagar a taxa de \$320 por metro quadrado, como cimento em ladrilhas (mosaicos) a mercadoria para a qual pedio classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, n. 86, de 5 de abril de 1909, encaminhando o recurso interposto por Luiz Vianna & Comp., do acto da alfandega do mesmo Estado, que mandou classificar como caixinhas, semelhantes as de confeitiro, saquetas á taxa de 4s por kilo, do art. 1.037, da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 6.425, de 1 de fevereiro do corrente anno.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, n. 22, de 4 de fevereiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por M. J. Campos, do acto da mesma alfandega que mandou classificar no artigo 164 da Tarifa, para a taxa de 4s por kilo, como perfumarias, a mercadoria submettida a despacho na 5ª addição da nota n. 41.337, de 23 de novembro de 1908, como gomas artificiaes para a taxa de \$200, do art. 129 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, n. 90, de 6 de abril do corrente anno, encaminhando a petição de Nattrau & Comp., pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda em 21 de novembro de 1908, no sentido de ser-lhes restituída a importância dos direitos pagos pelos taboires que serviam de envoltorios ao cimento pelos recorrentes despachados em fevereiro de 1908.—O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido de reconsideração. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, n. 151, de 15 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por A. Krall, agente das Companhias Hamburguezas, do acto da Alfandega de Porto Alegre que multou o commandante do vapor *Santa Barbara* em direitos em dobro pela falta de mercadorias encontradas na conferencia de sahida da caixa n. 9.005, vinda de Hamburgo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, n. 238, de 1 de julho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira do acto da Alfandega de Porto Alegre que impoz-lhe a multa do art. 370, da Consolidação combinada com a 2ª parte do de n. 490, pela falta de mercadoria em um volume transportado no vapor *Horiba* da mesma companhia. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, n. 236, de 1 de julho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por A. Krall, agente das Companhias Hamburguezas, do acto da Alfandega de Porto Alegre que multou o commandante do vapor *Pactha* em direitos em dobro pela falta de mercadorias verificada na caixa marca R I, n. 333, descarregada com indicio de violação. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, n. 234, de 1 de julho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por A. Krall, agente das Companhias Hamburguezas do acto da Alfandega de Porto Alegre que multou em direitos em dobro o commandante do vapor *Pactha* pela falta de mercadorias verificada na conferencia da caixa marca M. I. R. n. 731, descarregada com indicio de violação. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, n. 235, de 1 de julho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por A. Krall, agente das Companhias Hamburguezas do acto da Alfandega de Porto Alegre, que multou em direitos em dobro o commandante do vapor *Parthia* pela falta de mercadoria, verificada na conferencia da caixa marca CO n. 2.068, descarregada com indicio de violação.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, n. 164, de 21 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto pela firma A. Aquino & Comp., sucessora de Aquino & Casanova do acto da Alfandega de Pelotas, que mandou classificar como bordado, a mercadoria submettida a despacho pela recorrente como cassa de salpicos.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, n. 283, de 16 de setembro de 1908, encaminhando o processo de contrabando, apprehendido em Santa Anna do Livramento, por Luiz Adrialli de um vehiculo e respectivos aimaes pertencentes a Vitellio Gaspari e julgado improcedente pela dita delegacia.—O Conselho é de parecer que se deve manter o acto da Delegacia Fiscal.—O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, n. 64, de 19 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Pinto da Costa & Comp., do acto da alfandega do mesmo Estado que mandou classificar como papel de qualquer modo preparado para confeitiro, com letreiro do art. 612 da Tarifa, a mercadoria que submetteram a despacho pela nota n. 2.778, de 27 de janeiro ultimo.—O Conselho é de parecer que se

deve negar provimento ao recurso.—O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, n. 61, de 18 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Manoel José Pinho & Comp., reclamando contra a classificação dada pela alfandega do mesmo Estado aos cobertores de lã e algodão que despacharam pela nota de importação n. 40.994 de 15 de dezembro de 1908.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.—O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio do delegado fiscal no Estado do Pará, ns. 97, 98 e 99, de 15 de setembro de 1906, submettendo á aprovação superior os actos pelos quaes julgou improcedente os processos instaurados pela alfandega do mesmo Estado contra Antonio da Motta Freitas, por infração do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos tres recursos para, annullando as decisões proferidas pelo delegado fiscal, mandar impor ao negociante autoado a multa de 3.000\$, do art. 122, n. V, letra d, do regulamento n. 5.800, de 10 de fevereiro de 1906. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, n. 337, de 6 de julho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por José Dionysio Ramos e Ferreira & Silva do acto da mesma delegacia que manteve o da Collectoria de Taubaté, multando-os em 200\$ e 500\$ por infração do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para se mandar relevat as multas por equidade. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, n. 414, de 14 de agosto do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Arthur Correa, da deição da Alfandega de Santos, que o multou em direitos em dobro, pela diferença da qualidade verificada na conferencia da caixa marca AO n. 1.337, submettida a despacho pela nota n. 81.383, de 21 de novembro de 1907.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, n. 437, de 31 de agosto do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por José Bento de Souza, do acto da Alfandega de Santos, que impoz-lhe a multa de 10 % dos direitos de mercadorias importadas para Buenos Ayres, por ter exhibido fora do prazo o documento justificativo do destino das mesmas mercadorias.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, n. 438, de 31 de agosto do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por H. R. Wamei, do acto da Alfandega de Santos, que o multou em 20 % sobre os direitos da mercadoria contida nos volumes marca A.A.M. us. 6.645, 6.617 e 6.619, reexportada para Hamburgo, por ter apresentado fora do prazo, o documento exigido pelo art. 555 da Consolidação.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, n. 121, de 1. de março do corrente anno, encaminhando o recurso inter-

posto pela Companhia Puzlisi, do acto da Alfandega de Santos, que mandou classificar como tecido de seda não classificado, liso com mescla de algodão, a mercadoria que a recorrente submetteu a despacho como de seda e algodão em partes iguaes, pela nota n. 63.348 de setembro de 1908.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 714, de 3 de novembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por A. Trommel & Comp., da decisão da Alfandega de Santos, que mandou classificar como mercadoria suissa, para pagar 50 % *ad-valorem* a mercadoria que submettera a despacho como breu, para taxa de 25 réis do art. 129 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 353, de 19 de julho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por B. Pinheiro & Comp., da decisão da Alfandega de Santos, que mandou classificar como galão de algodão, para a taxa de 88, do art. 439 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 21.085, de 1 de março ultimo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 562, de 10 de setembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Carrarosi & Comp. da decisão da Alfandega de Santos, relativa ao valor dado ás aves que os recorrentes despacharam pela nota n. 38.052, de março de 1908. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, pela falta da amostra. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 181, de 12 de abril do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Carrarosi & Comp. da decisão da Alfandega de Santos, que mandou cobrar a sobretaxa de 30 % a que estava sujeita o velludo de algodão bordado, que despacharam pela nota de importação n. 75.624, de 19 de setembro de 1908.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 144, de 25 de março do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por J. B. Machado, da decisão da Alfandega de Santos, que mandou classificar como papel recortado para confeitiro, a mercadoria para a qual pediu classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, n. 426, de 24 de agosto do corrente anno, encaminhando o recurso interposto pelo negociante A. P. de Andrade, da decisão da mesma delegacia que lhe negou a restituição de direitos pagos a mais por estampas-annuncios, importados por intermedio do Correio do mesmo Estado. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 434, de 21 agosto do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Albino Gonçalves & Comp. da decisão da

mesma delegacia, que lhe negou a restituição de direitos por estampas-annuncios, importados, por intermedio do Correio do mesmo Estado, em 1908. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal de S. Paulo n. 430, de 26 de agosto do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Barberis, Monesi & Comp., do acto da Alfandega de Santos, que lhe negou a restituição dos direitos pagos a mais sobre estampas annuncios despachadas pelas notas de importação ns. 74.343, 76.375, 81.691 a 81.694 e 81.696, de setembro a dezembro de 1908.—O Conselho é de parecer, que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal de S. Paulo n. 228, de 8 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por João Paulo da Veiga Torres, da decisão da Alfandega de Santos, que lhe negou a restituição de direitos pagos a mais por uma caixa contendo estampas-annuncios despachada pela nota n. 65.743, de 17 de setembro de 1908. —O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 213, de 7 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por J. Paulo da Veiga Torres, da decisão da Alfandega de Santos, que lhe negou a restituição de direitos pagos a mais por uma caixa, contendo estampas-annuncios despachada pela nota n. 86.330 de 2 de dezembro de 1908.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 230, de 8 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por J. Paulo da Veiga Torres da decisão da Alfandega de Santos, que lhe negou a restituição de direitos pagos a mais, por uma caixa contendo estampas-annuncios, despachada pela nota n. 88.861, de 21 de dezembro de 1908.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 227, de 8 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por J. Paulo da Veiga Torres da decisão da Alfandega de Santos, que lhe negou a restituição de direitos pagos a mais, por tres caixas ns. 221.008 a 221.010, contendo estampas-annuncios despachadas pela nota n. 86.181, de 2 de dezembro de 1908.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 223, de 8 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por J. Paulo da Veiga do acto da Alfandega de Santos, que lhe negou a restituição de direitos pagos a mais, por uma caixa da marca W.B. n. 291.011, contendo estampas-annuncios, despachada pela nota n. 89.427, de 16 de dezembro de 1908.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 225, de 8 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por J. Paulo da Veiga Torres do acto da Alfandega de Santos, que lhe negou a restituição de direitos pagos a mais por uma caixa da marca WB n. 291.012, contendo estampas-annuncios, despachada pela nota

n. 89.429, de 6 de dezembro de 1908.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 224, de 8 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por J. Paulo da Veiga Torres do acto da Alfandega de Santos que lhe negou a restituição de direitos pagos a mais por uma caixa n. 9.812, contendo estampas-annuncios e despachada pela nota n. 86.182, de 2 de dezembro de 1908.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 222, de 8 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por J. Paulo da Veiga Torres, do acto da Alfandega de Santos, que lhe negou a restituição de direitos pagos a mais por cinco caixas ns. 151.008 a 151.102, contendo estampas-annuncios, e despachadas pela nota n. 86.180, de 2 de dezembro de 1908.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 221, de 8 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por J. Paulo da Veiga Torres do acto da Alfandega de Santos, que lhe negou a restituição de direitos pagos a mais por duas caixas ns. 291.008 e 291.009 contendo estampas-annuncios e despachadas pela nota n. 81.185, de 2 de dezembro de 1908.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 218, de 7 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por J. Paulo da Veiga Torres do acto da Alfandega de Santos que lhe negou a restituição de direitos pagos a mais por uma caixa n. 2.560, contendo estampas-annuncios e despachada pela nota n. 86.179, de 2 de dezembro de 1908.—O Conselho é de parecer que se deva dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 217, de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por J. Paulo da Veiga Torres da decisão da Alfandega de Santos que lhe negou a restituição de direitos pagos a mais por tres caixas ns. 291.008 a 291.010, contendo estampas-annuncios e despachadas pela nota n. 89.428, de 16 de dezembro de 1908.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 216, de 7 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por J. Paulo da Veiga Torres do acto da Alfandega de Santos que lhe negou a restituição de direitos pagos a mais por uma caixa n. 7.475, contendo estampas-annuncios e despachada pela nota n. 86.178, de 2 de dezembro de 1908.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 215, de 7 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por J. Paulo da Veiga Torres do acto da Alfandega de Santos que lhe negou a restituição de direitos pagos a mais por uma caixa n. 4.261, contendo estampas-annuncios e

despachada pela nota n. 86.183, de 2 de Dezembro de 1908. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 214, de 7 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por J. Paulo da Veiga Torres do acto da Alfandega de Santos que lhe negou a restituição de direitos pagos a mais por uma caixa n. 15.439, contendo estampas-annuncios e despachada pela nota n. 85.181, de 2 de dezembro de 1908 — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira Brito, secretario do Conselho, escrevi — *Leopoldo de Bulhões*. — *Pedro Teixeira Soares*. — *Alfredo Regulo Valdetaro*. — *Abdengo Alves*.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de setembro de 1909

Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil:

N. 161 — Solicito vossas providencias, no sentido de ser entregue ao porteiro desta repartição, um volume contendo diversos *specimens*, despachados pela Collectoria Federal de Vassouras e consignados a esta directoria, na conformidade do respectivo conhecimento sob n. 721, que incluso vos remetto.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 98 — Solicito vossas providencias, no sentido de ser submettido á analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendido a José Pereira Jorge e remetido pela Collectoria das Rendas Federaes em Iguaçu, com o officio n. 101, de 21 do mez vigente, afim de saber si se trata de vinho artificial.

N. 99 — Solicito-vos as providencias no sentido de ser submettido á analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendido a José Silva & Comp. e remetido pela Collectoria das Rendas Federaes em Nova Friburgo, com o officio n. 209, de 18 do mez vigente, afim de saber si se trata de vinho artificial.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 4) — Junto vos devolvo o processo de aforamento de um terreno de marinhaz á praia da Boa Viagem, municipio do Recife, requerido por Laurindo Feijó de Mello, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 218, de 21 do mez proximo findo, afim de que providencieis no sentido de ser satisfeita a exigencia da Zeladoria dos Proprios Nacionais.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de setembro de 1909

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 324 — Tendo a Companhia de Seguros Commercial, com sede em Belém do Pará, effectuado na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal do mesmo Estado o deposito de 200.000\$, em apolices da divida publica, nos termos do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, tenho a honra de remetter a V. Ex. o requerimento com a respectiva carta patente n. 34, desta data, rogando a V. Ex. ordenar a devolução depois de assignada.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 25 DE SETEMBRO DE 1909

Debito			
(caixa:			
Bilhetes a emitir.....	91.813.000\$000		
Moeda subsidiaria.....	9.933\$910		91.822.338\$910
Caixa, ouro:			
Em deposito: \$.....	5.053.645-10-0	89.838.323\$000	
> > Francos.....	10.229.361	6.595.287 255	
> > Marcos.....	2.017.630	1.531.983\$016	
> > Ouro nacional.....	198.170\$000	357.216\$000	
> > Dollars.....	3.123.080	10.243.056\$623	
> > Pesetas.....	120	76\$112	
> > Pesos argentinos....	3.490	11.073\$197	
> > Liras.....	1.020	618\$654	99.609.826\$000
Emissão:			
Bilhetes emitidos.....	142.712.660\$000		
> resgatados dilacerados....	3.611.400\$000		
> resgatados.....	39.493.500\$000	43.110.900\$000	
Em circulação.....			99.601.760\$000
Notas a emitir:			
Existentes no cofre.....			91.813.000\$000
Thesouro Federal:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18.010\$000
			191.432.760\$000

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1909. — Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Lima*, director. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho*, chefe da contabilidade, interino. — *Emilio Chmutor*, fiel, pelo thesoureiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1909

Il-lena Perez — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, do 27 de fevereiro de 1904.

Nathalo Mandinho. — Transfira-se.

Dr. Pelino da Costa Guedes. — Inscrova-se.

Miguel Ormeo Guerim e outros. — Satisfaga a exigencia. Officio-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas.

Carlos Gama. — Satisfaga a exigencia.

Adelia Barbosa de Paiva e outro. — Transfira-se.

José Rito de Queiroz. — Idem.

M. Pereira Rosado. — A' Sub-directoria.

Francisco Alves de Souza. — Satisfaga a exigencia.

Viscondes da do S. Francisco. — Satisfaga a exigencia.

M. Torres & Comp. — Altere-se a classificação, nos termos da precece Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41, do decreto n. 5.152, de 24 de fevereiro de 1904. (Representação do escriptuario A. Celestino.

Elisah de Macedo Soares e Silva. — Prove o allegado.

Faria & Comp. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 2.400\$000.

Manoel José de Barros & Comp. — Transfira-se.

Constantino Pereira Soares Pinto. — Idem.

Campos e Cunha. — Transfira-se.

Manoel Alvaro. — Averbese a mudança, procedendo-se nos termos propostos.

Luiz Rodrigues Chaves. — Pague o imposto em debito.

Pedro Betim Paces Leme. — Transfira-se.

Nareisa Siqueira do Andrade. — Transfira-se.

Alvaro Cardoso Machado. — Pague o imposto em debito.

Francisco Candido Garcia. — Transfira-se.

Companhia de Melhoramentos de Pernambuco. — Revale o selo da petição.

José Lopes. — Satisfaga a exigencia.

Dr. Joaquim Delamare, Juvenal Soares e Carlos Gomes de Almeida. — Inscrova-se. Imponho a cada um a multa de 50\$, nos termos do art. 41, do decreto 5.142, de 27 do fevereiro de 1904. — (Representação do escriptuario Sergio Veiga.)

Antero dos Santos Almeida. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41, do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Alberto de St. — Satisfaga a exigencia.

Angelo Antonio Donato. — Transfira-se.

Leopoldo Mariano Alves. — Transfira-se.

Joaquim Pinto e Souza. — Idem.

Peregrina Tostes Ferreira Peixoto. — Não estando ainda em cobrança o 2º semestre de 1909, cuja arrecadação se realizará em fevereiro de 1910, nada ha que deferir.

Antonio Ferreira d'Avila. — Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 25 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Heitor Xavier Pereira da Cunha do cargo de chefe de secção da Directoria de Pharões da Superintendencia de Navegação, que interinamente exercia;

O 1º tenente Mario Hecksher do cargo de assistente da Superintendencia de Navegação, que interinamente exercia;

O 1º tenente Mario Hecksher do cargo de ajudante de ordens da Superintendencia de Navegação.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Luiz Perdigão para exercer o cargo de assistente da Superintendencia de Navegação;

01º tenente Mario Hecksher para exercer, interinamente, o cargo de chefe de secção da Directoria de Pharões da Superintendencia de Navegação.

Foram concedidos ao capitão-tenente Manoel Caetano de Gouveia Coutinho, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, tres mezes de licença para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

—Transmittindo ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a cópia do Decreto de 23 do corrente, graduando no Corpo de Patrões-mores, em capitão de corveta, o capitão-tenente graduado Antonio Zeferino de Vasconcellos, patrão-mór do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Directoria de Expediente
EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro

—Sr. Director do Depósito Naval do Rio de Janeiro.

N. 4.135.—Tendo resolvido prorogar, até o fim do presente mez, o prazo da inscripção para as concurrencias annuicias para os grupos — «Mantimentos, açougue e padaria», a qual deverá ser imprerivelmente encerrada no dia 30 do corrente; assim vol-o declaro para os devidos effeitos.

Requerimentos despatchados

Gonçalves Crespo & C. — Não podem ser attendidos.

José Francisco de Araujo Costa, capitão de corveta, engenheiro machinista.—Indeferido.

M. E. de Aragão & C. — Sim, de accordo com o regulamento.

José Coelho Pereira Junior. — Tendo sido prorogado o prazo para a inscripção, pôde apresentar os documentos que comprovem a sua qualidade de importador dos generos propostos.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 23 do corrente, foi nomeado auditor do gabinete do ministro da Guerra o auxiliar do auditor de guerra capitão Dr. Mario Tiburcio Gomes Carneiro.

Requerimentos despatchados

Dia 15 de setembro de 1909

José Maria Gonçalves Moreira, pedindo concessão de um lote de terreno em Doadoro.—Indeferido.

Clarimundo Barreto dos Santos, requerendo a continuação de um seu filho no Collegio Militar como alumno gratuito.—Indeferido, de accordo com as informações.

José Benevenuto de Lima, pharmaceutico adjunto, solicitando dispensa de excesso de idade para a sua admissão como pharmaceutico effectivo.—Indeferido.

Pedro Paulo Ferreira de Moraes, 2º tenente, pedindo de novo pagamento de vencimentos relativos ao posto de alferes-alumno de 1905 a 1906.—Mantenho os despatchos anteriores.

José Alves de Oliveira Cardoso, alferes reformado, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Indeferido.

Vital Vicente Ferreira, requerendo ser recolhido ao Hospital Central do Exercito para tratar-se.—Indeferido.

Luiz Antonio Nogueira, voluntario de manobras, pondo seus serviços á disposição do Ministerio da Guerra para o alistamento militar em Sylvestre Ferraz.—Selle o requerimento.

F. C. Kessler & Comp., offerecendo uma amostra dos chapéus por ellos fabricados.—Este ministerio não recebeu as amostras de que tratam.

Paulino Pereira Lemos, capitão, solici-tando redução do desconto que soffre.—Indeferido.

Francisco das Chagas Pinto Monteiro, 2º tenente, pedindo adiantamento de soldo.—Indeferido.

João de Almeida Rodrigues e Pedro Itacolomy Neves Pereira, cirurgiões dentistas, requerendo serem inscriptos no concurso para provimento do logares de dentistas.—Aguardem a publicação das instruções para o concurso.

João Damasceno Marques Dias, 2º tenente, solici-tando contagem de tempo de serviço.—Indeferido.

Barros & Carvalho, pedindo pagamento por editaes publicados sobre alistamento militar.—Completem o sello do requerimento.

Philomeno José da Cunha, coronel, reque-rando rectificação de idade.—Indeferido.

Gustavo Galvão, solici-tando certidão da entrega da carta de sentença relativa ao capitão José de Andrade Neves Meirelles.—Deferido.

João Carlos de Mello, capitão, pedindo certidão do teor do requerimentos dirigidos ao Ministerio da Guerra.—Compareça a esta secretaria.

Raul Cândido de Mesquita, ex-praça do Exercito, pedindo collocação em uma das repartições de que trata o regulamento para o alistamento e sorteio militar ou servir em colonia militar.—Diga em qual das colonias militares deseja o lote de terras.

Geroncio Naziareno Ribas, 2º sargento, solici-tando licença para tratar de negocios de seu interesse.—Indeferido.

Manoel Liberato Bittencourt, capitão, pedindo ser reembolsado das despesas feitas com a publicação de um livro seu.—Prove qual a quantia despendida com a publicação do seu folheto.

Francisco Xavier Cavalcante de Albuquerque, capitão honorario, pedindo que se restabeleça a meia etapa que percebia.—Indeferido.

Alfredo Ferreira Piquet, tenente reformado, requerendo que se tornem extensivas aos officiaes reformados e asylos reco-lhidos a hospitais e enfermarias militares as disposições do art. 60 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.—Indeferido.

Argentina Constança da Silva e Izabel Constança da Silva, irmãs do capitão Manoel Gonçalves da Silva, já fallecido, solici-tando que se declare si tem direito a meio soldo.—Dirijam-se ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despatchado

Dia 24 de setembro de 1909

D. Amelia de Souza Paula Fonseca, viuva de Gabriel Archânjo de Paula Fonseca, 2º escripturario, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 25 do corrente, foram concedidos ao chefe de secção da Adminis-tração dos Correios do Districto Federal Luiz Pereira de Lima, Vellaseu 30 dias do

licença, em prorrogação, com metade do or-denado, de accordo com a ultima parte do § 1º, do art. 411, do respectivo regulamento, para tratamento de saúde.

De accordo com o decreto legislativo nu-mero 1.079, de 15 de outubro de 1908, foi, por portaria de 21 do corrente, concedido um anno de licença, com o respectivo orde-nado, a contar de 14 de agosto ultimo, ao engenheiro fiscal das obras de melhoramento do porto de Manáos Augusto Olavo Rodri-gues Ferreira.

Expediente de 25 de setembro de 1909

Communicou-se ao Sr. ministro da Jus-tiça e Negocios Interiores que o engenheiro Dr. Francisco Manoel Chagas Doria, lonte da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e actualmente director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, declarou optar pelos ven-cimentos deste cargo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

Dia 25 de setembro de 1909

Approvou-se o acto da Directoria Geral do Serviço de Povoamento accetando a propos-ta apresentada em concurrencia por Vicente dos Santos Caneco para, no prazo de 40 dias e pela quantia de 11:520\$000, proceder aos concertos urgentes de que necessita a lancha *Lucilla*.

Requerimentos despatchados

Silvestre Raus, requerendo a inscripção legal da transferencia, para seu nome, dos direitos inherentes á carta-patente n. 5.047, de 6 de agosto de 1907.—Apresenta a carta patente afim de ser feito na mesma o com-petente registro.

Julio Lima & Comp., pedindo lhes seja dado, por certidão, o teor das tratueções dos actos dos governos da Grã-Bretanha, da Belgica e da França, que lhes concederam privilegio de invenção.—Deferido

Albert Edward Humphries, pedindo lhe seja expedida, independente de exame prévio, a respectiva patente garantindo-lhe a propriedade e o uso exclusivo de sua invenção de «aperfeiçoamentos na fabricação de farinha de trigo».—Sendo indispensavel, na especie, o exame prévio, não pôde ser atten-dido.

Hyppolito de Oliveira Campos, pedindo privilegio de invenção para uma tinta de base vegetal denominada «Tinta Oliveira indelevel»;

Perey William Cook, pedindo privilegio de invenção para aperfeiçoamentos em construeções de concreto armado;

Edison Pierce Brady e outro, pedindo pri-veligio para a sua invenção de aperfeiçoamentos em turbinas;

International Specialties Company, pe-dindo privilegio para a sua invenção de «um dispositivo de alimentação para machina de capsular garrafas»;

Carlos da Silva Rocha, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de aperfeiçoamentos nos processos de trabalhar os mar-mores ou rochas semelhantes;

Akti-bolaget Elektrometall, pedindo pri-veligio para um novo meio de derreter me-taes, como ferro e aço, pela electricidade, e apparelho para esse fim;

Roberto Peixoto de Abreu e Lima, pedindo privilegio para uma applicação de papel para fabricar cordoalha e analogos;

William C. Ross e outro, pedindo privi-legio para um separador aperfeiçoado de mi-nerios;

Manoel Affonso Caniné, pedindo garantia provisória para aparelho aperfeiçoado para manobrar agulhas de desvios em vias ferreas;

United Shoe Machinery Company of South America, pedindo privilegio para a sua invenção de aperfeiçoamentos no fabrico de calçado;

Compareçam na 1ª secção desta directoria, afim de receberem guia para pagamento do sello e da primeira annuidade.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.523 e 3.703, de 1 de abril e 13 de setembro, pagamento de 10:016\$057 a diversos, do fornecimento á Directoria Geral de Saude Publica, em janeiro e fevereiro ultimos.

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 114, da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, de 10 do corrente, pagamento de 800\$ ao barão do Amparo, do aluguel do predio onde funciona a Secretaria e Archivo da Camara, em agosto ultimo;

N. 102, da Delegacia do Pará, de 23 de julho, credito de 47\$ áquella Delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos;

N. 231, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 29 de agosto, idem de 420\$ áquella Delegacia, idem, idem.

Ministerio da Marinha:

Avisos n. 4.055, de 21 do setembro pagamento de 16:337\$319 á diversos de fornecimentos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro nos mezes de fevereiro, julho e agosto ultimos;

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 592, de 17 do corrente, pagamento de 11:053\$520, á diversos, de fornecimento á este Ministerio, no corrente exercicio;

N. 442, de 22 de julho, idem de 851\$800 á diversos, da publicação de editaes por ordem deste Ministerio, no corrente anno, Exercicios findos;

Requerimentos da *The Leopoldina Railway Company*, pagamento de 4:906\$500, de divida do exercicio de 1907.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

56ª SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. Ministro. — *Pindahiba de Mattos*

As 11 e meia horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Ministros Hermínio do Espírito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. Ministros Amaral Cavalcanti por se achar em gozo de licença e o Sr. Epitácio Pessoa com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Achando-se na anterior sala os Srs. ministros Godofredo Xavier da Cunha nomeado para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal por decreto de 18 de setembro do

corrente o Sr. Presidente nomeou uma comissão composta dos Srs. Ministros Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva para introduzir na sala do Tribunal aquelle magistrado.

Apresentando o Decreto de sua nomeação, o Sr. Dr. Godofredo Xavier da Cunha prestou o compromisso legal e entrou em exercicio do novo cargo.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.768 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; impetrante, o advogado Pedro José Leite Junior, em favor de João Zierhold e outros. — Conhecendo-se do recurso, concedeu-se a ordem pedida, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 456 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida; recorrente, a Camara Municipal de Nieheroy; recorrido, o capitão Francisco da Rocha Lourenço. — Não se conheceu do recurso por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 578 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho; recorrente, o Dr. Herculano José de Oliveira Mafra; recorrido, João de Azevedo. — Preliminarmente conheceu-se do recurso extraordinario, unanimemente; e de meritis julgou-se não prescripta a acção e que o juiz a quo julgue a questão, contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida que a julgava desde já, e do Sr. ministro Guimarães Natal que se limitava a julgar applicavel ao caso a Ordenação liv. 4ª tit. 79.

N. 590 — Capital Federal — Relator o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, o Dr. Manoel Lavrador; recorrido, José Pires Carrapatoso. — Não se conheceu do recurso extraordinario por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 510. — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; recorrente, a Camara Municipal de S. João do Curralinho; recorridos, o Dr. Fernando de Toledo Blake e outros. — Preliminarmente conheceu-se do recurso, unanimemente e de meritis, negou-se provimento ao recurso extraordinario, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa e Godofredo Xavier da Cunha, que davam provimento para declarar nulla a lei estadual n. 355 de 12 de setembro de 1895. Impellido o Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 556. — Capital Federal — Relator o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro; recorrente Carlos da Silva Rocha; recorrido Luiz de Castro Marques da Silva. — Não se conheceu do recurso extraordinario por não ser caso d'elle, unanimemente.

Embargos remettidos

N. 1.659. — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti; embargante a União Federal; embargado o contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães. — Foram despresados os embargos, confirmando-se o accordo em embargo, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal. Impellidos os Srs. ministros Manoel Murtinho e Godofredo Xavier da Cunha.

DISTRIBUIÇÕES

Recursos extraordinarios

N. 611 — Capital Federal — Recorrentes, D. Maria de Almeida Souza e outros; recor-

rido; o Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola (em substituição).

N. 592 — São Paulo — Recorrente, Dr. Virgilio de Rezende; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição).

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 1.645, 1.678, 1.592. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 673. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Appellações criminaes

Ns. 374, 394. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 317. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 376. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Recursos extraordinarios

N. 569. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 439. — Ao Sr. ministro João Pedro.

Recurso eleitoral

N. 177. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Conflicto de jurisdicção

N. 210. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Approva de instrumento

N. 1.155. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Acção civil originaria

N. 7. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

RELAÇÃO DAS CAUSAS COM DIA PARA JULGAMENTO, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, NOS TERMOS DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL.

Appellações criminaes

1 — N. 353 — Minas Geraes — Appellante, Zacharias Elde; appellada, a Justiça Federal; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

2 — N. 327 — S. Paulo — Appellantes, João Thomazelli e Braggio Petraglia; appellada a Justiça Federal; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

3 — N. 319 — S. Paulo — Appellante, João Francisco de Oliveira; appellada, a Justiça Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermínio do Espírito Santo.

4 — N. 370 — Rio Grande do Sul — Appellante, Jesé Joaquim Jeronymo Jardim e outros; appellada, a Justiça Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermínio do Espírito Santo.

5 — N. 391 — Rio de Janeiro — Appellante, João Baptista de Assis; appellada, a Justiça Federal; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

Recursos extraordinarios

1 — N. 427 — Capital Federal — Recorrente, a Companhia S. Lazaro em sua comissão liquidante; recorridos, os syndicos da mesma companhia; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Pedro Lessa.

2 — N. 513 — Amazonas — Recorrente, Antonio F. de Souza Mello; recorridos, Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

3 — N. 508 — Minas Geraes — Recorrentes, Sylvio Monteiro e irmãos; recorrida, a Fazenda Publica do Estado do Minas; relator,

o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

4—N. 583—Capital Federal—Recorrente, a Companhia de Seguros A Ilha da Bahia; recorrida, D. Brazão America Pacheco da Rocha; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermínio do Espírito Santo.

5—N. 520—Minas Geraes—Recorrente, Firmino Xavier Ferreira; recorrida, Domingos José de Souza; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

6—N. 604—Santa Catharina—Recorrentes, o coronel Bento Cavalheiro do Amaral, João Cavalcheiro do Amaral, sua mulher e outros; recorridos, D. Maria Telafina Cavalheiro do Amaral, Luiz Plínio Collin, sua mulher e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

7—N. 577—Rio Grande do Sul—Recorrente, Carlos Frederico Hier; recorridos, Carlos Dieffenhaler e outros; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

8—N. 561—Amazonas—Recorrente, José Avelino Martins; recorrida, Dr. Gerald M. B. de Amorim; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

9—N. 562—Rio de Janeiro—Recorrentes, Manoel Ramos Pereira e sua mulher; recorrida, Manoel Cândido Eugênio de Brito; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

10—N. 585—Pernambuco—Recorrente, Machado Pereira & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado de Pernambuco; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

11—N. 478—S. Paulo—Recorrentes, Carvalho & Comp.; recorridos, Luiz Gonzaga Pereira Brandão e sua mulher; relator, Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

12—N. 603—S. Paulo—Recorrente, o Dr. Juvenal Malheiros de Souza Menezes; recorrida, o Banco União de S. Paulo; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Hermínio do Espírito Santo.

13—N. 531—Ceará—Recorrentes, Costa & Filhos; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Appellações civis

1—N. 1.172—S. Paulo—Appellantes, M. L. Rukacds & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

2—N. 1.462—Capital Federal (habilitação de herdeiros)—Appellante, Antonio Gonçalves da Fonte; appellada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

3—N. 1.499—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda Federal; appellado, o capitão Franklin de Menezes Dória; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

4—N. 1.548—Minas Geraes—Appellante, João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

5—N. 1.532—Bahia—Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appellados, a Companhia Eclairage da Bahia e outros; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

6—N. 1.562—Bahia—1ª appellante, a Fazenda Federal; 2ª appellante, o Dr. José Eduardo Faria de Carvalho Filho; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

7—N. 1.592—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o capitão Paulino Cretano da Silva Santiago; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

8—N. 1.086—Pará—Appellante, o Juízo Federal; appellada, a Companhia de Seguros Lealdade; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo (em substituição); revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

9—N. 1.515—Capital Federal—Appellante, o conselheiro Dr. Antonio Coelho Rodrigues; appellada, a Companhia de Seguros Norte Americana New-York Life Insurance Company; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

10—N. 1.488—Capital Federal—Appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellado, Manoel de Oliveira Silva Neves; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

11—N. 1.545—Capital Federal—Appellantes, Carls Schmitzpahn & Comp.; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermínio do Espírito Santo.

12—N. 1.631—Capital Federal—Appellante, o capitão de fragata Aristides Monteiro do Pinho; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermínio do Espírito Santo.

13—N. 1.513—Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, Arthur Alfredo Corrêa de Menezes; embargados, Francisco Wilmar e a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

14—N. 1.340—Goyaz—Appellante, o Estado de Goyaz; appellados, Viggiano & Jacone; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

15—N. 1.640—Pará—Appellantes, Singlehurst Brocklehurst & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermínio do Espírito Santo.

16—N. 1.400—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

17—N. 1.510—Capital Federal—Appellante, o Dr. Candido Barata Ribeiro; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

18—N. 1.529—Rio Grande do Sul—Appellante, Antonio Mendes Filho; appellados, Horacio Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

19—N. 1.560—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Catão Bernardino de Oliveira, Cactano Pereira Reis e

outros; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

20—N. 965—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Domingos Fernandes Pinto; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição); revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

21—N. 1.655—Capital Federal—Appellante, o 2º tenente José de Oliveira Campello; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

22—N. 1.658—Capital Federal—Appellante, Luca Antonio Ribeiro Bhering; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermínio do Espírito Santo.

23—N. 1.516—Capital Federal—Appellante, Francisco José Gomes da Silva; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

24—N. 1.633—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. João Braz de Oliveira Arruda; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

25—N. 1.233—Capital Federal—1ª appellantes, Norton Megaw & Comp.; 2ª appellantes, Anders Peter Jacobson; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

26—N. 1.517—Capital Federal—Appellantes, Seraphim Antonio Pereira & Comp.; appellado, João Manoel Fernandes da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

27—N. 1.601—Rio Grande do Sul—Appellante, o juiz federal; appellado, Jacob Julius; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

28—N. 1.401—Capital Federal—Appellantes, Machado Bastos & Comp.; appellados, C. H. Walker & Comp.; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Pedro Lessa.

29—N. 1.240—Goyaz—Appellante, o Dr. Manoel Coelho dos Reis; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

30—N. 1.581—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermínio do Espírito Santo.

31—N. 1.173—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, o marechal reformado Francisco José Cardoso Junior; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

32—N. 1.475—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, o capitão-tenente Faustino Martins Bastos e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

33—N. 1.640—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Seguranc»; appellados, Santos & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermínio do Espírito Santo.

34—N. 1.275—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, a viúva e herdeiros do bacharel Francisco Candido

de Bulhões; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

35—N. 1.570—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Amazonia» e Lealdade; appellado, Theobaldo Secca; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

36—N. 1.296—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Antonio Carlos da Silva & Comp. e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

37—N. 1.297—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, a União Federal, os tenentes João Philadelpho Rocha e outros; appellado embargado, o tenente Astrogildo M. de Figueiredo; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

38—N. 1.329—Capital Federal—Appellante, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

39—N. 1.512—Capital Federal—Appellante, o contra-almirante Euzébio de Paiva Lege; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

40—N. 1.580—Bahia (ex officio)—1º appellante, o consul português na Bahia; 2º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

41—N. 1.587—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Amazonia»; appellados, Fiuzas & Comp.; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

42—N. 1.544—Capital Federal—Appellante, Antonio Marques; appellada, a Fazenda Nacional; relator, Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

43—N. 1.195—Rio Grande do Sul (sobre embargos)—Appellante embargante, Antonio Pereira de Almeida; appellada embargada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

44—N. 1.680—Capital Federal—Appellante, o capitão de fragata João da Costa Pinto; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

45—N. 1.586—Alagoas—Appellante, a Fazenda Federal; appellada, a Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

46—N. 1.492—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Agostinho Joaquim de Moura; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

47—N. 1.347—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, Americo Augusto de Azevedo Bello; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

48—N. 1.362—Parahyba—Appellante, Epaminondas de Souza Gouvêa; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. mi-

nistros Herminio do Espírito Santo e João Pedro.

49—N. 1.536—Pernambuco—Appellantes, Fernandes & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

50—N. 1.541—Rio Grande do Sul—Appellante, Jorge Berchat; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

51—N. 1.259—Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, José Macedo Portugal; embargados, Manoel Jansen Muller e a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

52—N. 1.463—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, José Ferreira Monteiro & Comp.; appellado embargado, José da Silva Grillo, successor cessionario de Silva & Grillo; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

53—N. 1.423—Rio Grande do Sul—Appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Olavo Ottoni Barreto Vianna; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

54—N. 1.490—Capital Federal—Appellante, o Dr. Felipe Saboia Bandeira de Mello; appellados, Nunes & Irmão, Antonio Leivas Leite e a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

55—N. 679—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargada, a viúva de Antonio da Costa Barilho; appellada embargante, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

56—N. 1.601—Capital Federal—Appellantes, o Dr. José Nodden de Almeida Pinto, como inventariante do espólio de Antonio José Alves Veiga, e outros; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

57—N. 1.268—Rio Grande do Sul (sobre embargos)—Appellantes embargados, Iriondo & Como.; appellada embargante, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

58—N. 1.571—Bahia—Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appellado, o juiz federal Dr. Paulo Martins Fontes; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

59—N. 1.087—Pará—Appellante, o Juiz Federal; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

60—N. 1.611—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellada, D. Umbelina Ennes Torres, mãe e tutora dos menores Euclides e Judith; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

61—N. 1.634—Pernambuco—Appellante, a União Federal; appellada, *The Great Western of Brazil Railway Company limited*; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

62—N. 1.088—Pará—Appellante, o Juiz Federal; appellada, a Companhia de Seguros «Paraense»; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

63—N. 1.526—Bahia—Appellante, a União Federal; appellada, D. Francisca Dantas da Silveira Cirvalho; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

64—N. 1.594—Piauí—Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Dr. Heitor Castello Branco; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

65—N. 1.609—Pernambuco—Appellante, Fabio de Albuquerque Gama; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

66—N. 1.626—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Lealdade»; appellado, Augusto Rodrigues de Souza; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

67—N. 1.651—Capital Federal—Appellante, Antonio Franco de Sá; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

68—N. 1.758—Amazonas—Appellante, o juiz federal; appellados, Antonio Cruz & Comp.; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

69—N. 1.591—Capital Federal—Appellantes, Bordallo & Comp.; appellado, *The United Schuth Company of South America*; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

70—N. 1.641—Rio Grande do Norte—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Olympio Tavares; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

71—N. 1.309—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, João José de Magalhães; appellada embargada, a Companhia Novo Lloyd Brasileiro; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

72—N. 1.512—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Seguranga; appellado, Emiliano Mattarazzo; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

73—N. 1.641—Capital Federal—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Olympio Tavares; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

74—N. 1.273—Capital Federal—(sobre embargos) Appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

75—N. 891—Ceará—(sobre embargos) Appellados embargantes, Alvaro Mendes & Comp.; appellante embargado, o engenheiro Alfredo Novis; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

76—N. 1.265—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, A. Trwmei & Comp., e outros; relator, o Sr. ministro, Herminio do Espírito Santo; revisores os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

77 — N. 1.533 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Julio Victor Rass; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

78 — N. 1.153 — Capital Federal — (sobre embargos) Appellante embargante, o capitão da Brigada Policial José Pinto de Souza; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

79 — N. 1.614 — Capital Federal — Appellantes, Martinho José Correia da Veiga; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

80 — N. 1.056 — Capital Federal — Appellante, a Companhia de Carris Urbanos; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Manoel Espinola.

81 — N. 1.318 — Pernambuco — (Sobre embargos) — Appellante embargante, a Companhia de Seguros Paraense; appellado embargado, Manoel Marques dos Santos; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

82 — N. 1.615 — Capital Federal — 1ª appellante, Izabel Pacheco Louzada Marçal; 2ª appellada, a União Federal; appelladas, as mesmas; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho.

83 — N. 1.620 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellados, Serafim Claret & Comp., M. Cunha & Comp., em liquidação, Augusto Vaz & Comp. e outros.

84 — N. 1.276 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Appellante embargante, 1º tenente da armada José Augusto Vinhaes; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

85 — N. 1.428 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Alfredo Campos; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

86 — N. 1.191 — Maranhão — Appellante, a União Federal; appellado o Dr. José Vianna Vaz; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

87 — N. 1.534 — Capital Federal — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, arcebispo da Archidiceze de S. Sebastião do Rio de Janeiro; relator o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

88 — N. 1.630 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. José Ulpiano Pinto de Souza; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

89 — N. 1.607 — Capital Federal — Appellantes, D. Maria Maya Pereira Solré e outros; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

90 — N. 1.042 — Pará — Appellante, a Companhia de Seguros Seguranga; appellado, Antonio Fernandes Carvalho; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

91 — N. 1.171 — Pernambuco — (sobre embargos) Embargante, o tenente Carlos Soares; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores,

os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

92 — N. 1.291 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados Wright Vizard & Brothers e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

93 — N. 1.530 — Capital Federal — Appellante, o coronel Delphino Erasmo Valente Sadock de Sá; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

94 — N. 1.539 — Bahia — Appellantes, Manoel S. Carneiro & Comp.; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

95 — N. 1.547 — Minas Geraes — Appellante, Eugênio de Fontainha; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

96 — N. 1.565 — Capital Federal — (sobre embargos) Appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Ferros e Viação; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

97 — N. 1.588 — Bahia — Appellante, o Mosteiro de S. Bento da Bahia; appellados, a Fazenda Nacional e outros; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

98 — N. 1.596 — Paraná — Appellante, o Estado do Paraná; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

99 — N. 1.600 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o major Manoel Antonio de Moraes; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

100 — N. 1.603 — Rio Grande do Sul — Appellante, o Juízo Federal; appellada a Viuva de Frederico Krimer; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Embargos remetidos

1 — N. 1.233 — Ceará — Embargantes, Cruz & Irmão; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Espinola.

2 — N. 1.609 — Capital Federal — Embargante, a União Federal; embargado, Luiz de Mendonça Santos; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

3 — N. 1.572 — Maranhão — Embargante, a Fazenda Nacional; embargados, os Drs. Carlos Bulbino Dias e Manoel Lourenço Dias; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho.

4 — N. 1.180 — Bahia (sobre embargos) — Embargantes, Domingos Silva Marques; embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho.

5 — N. 1.665 — Bahia — Embargante, John Gordon; embargados, A. Ribeiro & Comp.; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Espinola.

6 — N. 1.238 — Parahyba do Sul — Embargantes, Caben, Freres & Comp.; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

7 — N. 1.713 — Capital Federal — Embargante, a União Federal; embargada, a Câmara Municipal de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Revisões criminaes

1 — N. 1.167 — Capital Federal — Peticionário, José Augusto Ferreira; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Cardoso de Castro.

2 — N. 1.327 — Rio Grande do Sul — Peticionário Serafio Diovani; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

3 — N. 1.287 — S. Paulo — Peticionário, Ernesto Gonçalves Figueiró; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

4 — N. 1.317 — Capital Federal — Peticionário, Benedicto Francisco Appolinario; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

Homologações de sentenças estrangeiras

1 — N. 563 — Capital Federal — Requerente, Manoel Maria Jorge, pai dos menores Manoel, Maria e Antonio; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

2 — N. 581 — Capital Federal — Requerente, Maria José da Silva Barcellos; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

3 — N. 578 — Capital Federal — Requerentes, Rosa da Silva Teixeira Soares, seu marido e outros; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

4 — N. 582 — Capital Federal — Requerentes, Victorino de Souza Corrêa e sua mulher; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho.

5 — N. 596 — Capital Federal — Requerente, Dr. Joaquim Emilio Pinto Leite; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

6 — N. 584 — Capital Federal — Requerente, Dr. Avelino Vieira Campos de Carvalho; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

7 — N. 593 — Capital Federal — Requerente, José Seabra Machado de Miranda; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

8 — N. 589 — Capital Federal — Requerente, a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos dos Proprietários; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho.

9 — N. 504 — Capital Federal — Requerentes, Maria da Silva e Castro, tutora da sua neta Maria; relator o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

10 — N. 592 — Capital Federal — Requerente, José Pinto da Silva; relator o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

11 — N. 504 — Capital Federal — Requerente, Mria da Silva e Castro, tutora da sua neta Maria; relator o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

12 — N. 502—Capital Federal—Requerente, José Pinto da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso do Castro.

13—N. 503—Capital Federal—Requerente, Maria da Silva Pereira e Castro, como tutora do seu neto Alberto; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

14—N. 500—Capital Federal—Requerente, Domingos Antonio; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

15—N. 461—Capital Federal—Requerentes, D. Eliza de Araújo Guimarães, também chamada Eliza Waechter, e seu marido; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

16—N. 591—Capital Federal—Requerentes, Eduardo de Souza Santos Moreira e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO, O EXM. SR. MINISTRO GODOFREDO XAVIER DA CUNHA

Aberta a audiência foram publicados os seguintes accordãos:

Appellações civis

N. 1.351—Capital Federal—Appellante, o procurador geral da Republica; appellado, o capitão-tenente Arthur Indio do Brazil e Silva. — Foram recebidos os embargos para julgar improcedente a acção.

N. 1.579—Capital Federal—Appellante, a Empresa de Sal e Navegação; appellada, a União Federal. — Foi reformada a sentença para julgar não prescripta a acção.

Revisões criminaes

N. 1.155 — S. Paulo — Peticionario, José Egydio de Lima. — Dou-se provimento á revisão para reduzir a pena do recorrente a oito annos de prisão celllular, gráo minimo do art. 294, § 1º, combinado com os arts. 13 e 63, do Código Penal.

N. 1.262 — Minas Geraes — Peticionario, Francisco José Lepage. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.285 — Minas Geraes — Peticionario, Simão Francisco. — Negou-se provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

N. 1.307—Capital Federal—Peticionario, Francisco Gardner. — Foi confirmada a sentença recorrida.

N. 1.332 — S. Paulo — Peticionario, João Baptista Miraglia. — Negou-se provimento para confirmar a sentença recorrida.

Carta testemunhavel

N. 1.181—Bahia—Supplicante, Companhia de Trilhos Centrais; supplicada, Companhia d'Eclairage da Bahia. — Negou-se provimento á carta testemunhavel.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O sub-secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que, pelo Sr. Desembargador Presidente foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade: N.º 220, embargante, Antonio Van Erven; embargado, commendador João Valverde de Miranda; n.º 232, embargante, A. G. Fontes; embargados, Elvira Calcagno Tavano e outro; n.º 3183, embargante, A Companhia Edificadora; embargados, Flint Eddy & C. recurso crime de denuncia n.º 1, recorrente denun-

ciante Dr. Procurador Geral do Districto; recorrido denunciado, Dr. João Bnarque de Lima, Juiz da 7ª Pretoria, como Juiz de Direito da 3ª Vara Commercial.

Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de setembro de 1909.—No impedimento do Secretario, o official Henrique Wanderley.

Faço publico que os julgamentos das appellações. Civil, n.º 876, appellante, o Juizo; appellados, Antonio Pereira Mazina e sua mulher; Commercial n.º 1074, appellantes, A. Fiorita & C., appellado Giacomo Agnese; terão logar na sessão da 2ª Camara do dia 28 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 25 de setembro de 1909.—No impedimento do Secretario, o official Henrique Wanderley.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos os seguintes feitos:

A' PRIMEIRA CAMARA

Aggravo de instrumento

N. 241.

Aggravos de petição

Ns. 1.860, 1.862 e 1.867.

Appellação civil

N.1.251—Ao Sr. desembargador Miranda.

A' SEGUNDA CAMARA

Recurso de habeas-corpus

N. 258.

Aggravos de petição

Ns. 1.859, 1.863 e 1.865.

Appellação civil

N. 1.258—Ao Sr. desembargador Nabuco.

Appellação commercial

N. 1.257—Ao Sr. desembargador Gabaglia.

NOTAS

Na sessão da 2ª camara do dia 24 do corrente, ficou em mesa os seguintes feitos:

Aggravos de petição

Ns. 1.859, 1.863 e 1.865.

—Na audiência da sessão da 2ª camara do dia 24 do corrente, foi publicado o accordão do recurso crime n. 268.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOLVALVO LEITE

Dia 25 de setembro de 1909

Acções de 10 dias

Autor, Tertuliano José de Carvalho; réo, Manoel Alves Pereira da Costa. — Vista ás partes para arrazoarem afinal.

Autor, Manoel Abrantes Marques; réo, Directoria do Jockey-Club. — Deferida a cota retro.

Acções ordinarias

Autores, Laport Irmão & Comp.; réo, Alfredo Borges Monteiro. — Recebida a excepção do fls. 11 e v.

Autora, Mathilde da Silva Oliveira; réo, José Joaquim Godinho. — Vista á parte para treplicar.

Autor, Dr. Alberto Flôres; réos, Corrêa da Costa & Comp. — Vista a parte para replicar.

Autor, Elias Pereira da Costa Junior; réos, Teixeira de Castro & Comp. — Em prova.

Acções summarias

Autor, Eduardo Isaacson; réo, Antonio Pereira Brandão. — Procedeente a duvida do escriptão e indeferida a petição do fls. 46.

Autor, Antonio Silva; réo, Antonio Justino Ferreira Deschamps Junior. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Autor, Raul Kenedy de Lemos; réo Abel Guimarães. — Rejeitada in limine a excepção de fls. 11.

Traslado (aggravo)

Aggravantes, Marques de Andrade & Comp.; aggravado, Dr. Claudio Herculano Duarte. — Mantido o despacho aggravado.

Adjudicação

Embargante, Luduvina da Silva Carvalho; fallido, João de Carvalho. — Julgado por sentença o calculo de fls 14.

Appellações crimes

Autora, a justiça; réo, Francisco Victorino (art. 291 combinado com os arts. 13 e 63 do Código Penal). — Ao Dr. promotor e na forma de promoção.

Autora, a justiça; réo, José Dias (art. 303 do Código Penal). — Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Virgilio Theophilo dos Santos (art. 267 do Código Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réo, João Correia (artigo 303 do Código Penal). — Idem.

Autor, a justiça; réo, Luiz da Silva Lopes (art. 303 do Código Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Eduardo Rodrigues dos Santos (art. 303 do Código Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réos, José Taveira Miranda e Antonio Menezes (art. 303 combinado com o art. 66 § 1º do Código Penal). — Idem.

Inqueritos

Sobre o furto soffrido pelo vigario de Paqueta. — Ao Dr. promotor e archive-se.

Sobre o furto soffrido por Alexandre de Souza Guimarães. — Idem, idem.

Sobre o Banco União do Commercio em que é supplicante o Dr. Edmundo Bittencourt. — Cumpra-se a sentença do fls. 270 á 272 e dê-se vista ao Dr. promotor a-junto.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ — DR. JOSE OVIDIO MARCONDES ROMEIRO
ESCRIVÃO — FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 25 de setembro de 1909

Execução

Exequente (Embargado), Antonio Figueiredo de Albuquerque; Executado (Embargante), Adão Jacintho Soares. — Em prova.

Despjo

Autor, José São Jorge Garcia; Réos, Octaviano Pereira de Faria e outros. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Exequente (Embargado), João Montenegro Vigier; Executado (Embargante), Manoel F. dos Santos Reis. — Recebido os embargos, vista para contestação.

Autora, Francisca Barroso Meurer; Réo, Arnaldo de Barros. — Sobre a excepção diga o excepto.

Exequente, Manoel Antonio Guimarães; Executado, Felismino Teixeira Vianna. — Julgada subsistente a penhora.

Acção ordinaria

Autores, Gonçalves Campos & Comp.; Réos, M. A. Santos & Comp. — Condenados os réos no pedido, juros e custas.

Embargo de obra nova

Supplicante, Joaquim Moreira Rodrigues ; Supplicado, Manoel C. de Carvalho. — Julgada procedente a acção.

Acção summaria

Autor (Appellante), Henrique Ribeiro Bastos ; Réo (Appellado), Antonio Dias Morgado. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

EDITAES**Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial**

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes João Marques & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 15, com commercio de cebollas, batatas, molhados e cereas, da qual é socio solidario João Marques de Bessa Teixeira, na forma abaixo.

O Dr. Cicero Seabra juiz de direito da primeira vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de João Mendes da Costa Marques, devidamente instruido e depois das necessarias diligencias foi por sentença deste juizo, de hoje datada proferida a 1 1/2 hora da tarde, declarada aberta a fallencia dos negociantes João Marques & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 15, com o commercio de cebollas, batatas, molhados e cereas, da qual é socio solidario João Marques de Bessa Teixeira fixando seu termo para os effeitos legais do 6 de setembro corrente e nomeados syndicos os credores Ferraz Irmão & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva n. 24 ficando os credores dos ditos fallido notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembleia da referida fallencia, a realizar-se em 25 de outubro proximo a 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de setembro de 1909. Eu, Francisco de Borges de Almeida, Côrte Real escrivão. — Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de Francisco Pereira de Queiroz para sciencia de que as contas prestadas pelo syndico definitivo Dr. Alfredo Bernardes da Silva, se acham em cartorio, á sua disposição durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na forma abaixo.

O Dr. Terquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de prestação de contas em que é supplicante Dr. Alfredo Bernardes da Silva, syndico definitivo da fallencia do leiloeiro Francisco Pereira de Queiroz nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho — Intimem-se por edital publicado na imprensa, os interessados para, no prazo de 10 dias dizerem sobre as contas, e o fallido para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 15 de setembro de 1909. — T. Figueiredo. — Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Francisco Pereira de Queiroz para sciencia de que as contas prestadas pelo syndico definitivo Dr. Alfredo

Bernardes da Silva, se acham em cartorio á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas o apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na forma do art. 71 e seus parágraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 15 de setembro de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Terquato Baptista de Figueiredo. (Estava devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

AVISO AOS CREDITORES DA FALLENCIA DE SILVA FERREIRA & COMP.

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Silva Ferreira & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1909. — O escrivão, Dario Cunha.

NOTICIARIO

Concurso — Conforme o edital de 22 do corrente, serão iniciadas as provas do concurso para o provimento dos logares de revisores e conferentes do *Diario Official*, amanhã, segunda-feira, 27.

O acto terá logar na sala da revisão do mesmo *Diario Official*, começando ás 12 horas da manhã. Serão chamados 80 concorrentes, observada a ordem constante da relação que acompanha o referido edital, afim de constituirem duas turmas, de 40 cada uma, procedendo-se do mesmo modo nos dias immediatos, até esgotar-se a lista.

Só haverá uma chamada.

Para a junta julgadora do concurso o Sr. director geral da Imprensa Nacional designou os seguintes funcionarios do estabelecimento: Dr. Oliveira Bello, redactor do *Diario Official*, presidente; Dr. Figueiredo Lima, auxiliar de redacção, secretario; Francisco Paquet e Alberto Smith, ajudantes do inspector tecnico, o João Rodrigues Pinheiro, mestre da composição.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, Espirito Santo, Guarapary e Caravellas, recebem impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Atlantique*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Byron*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã :

Pelo *S. Paulo*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Granada*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega, também, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dóres, em Cascalura, foi, no dia 24 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.043	714	1.760
Entraram.....	24	5	29
Sahiram.....	16	15	31
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	1.049	702	1.751

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 765 consultantes, para os quaes se aviaram 833 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes.

Obituário — Foram sepultadas no dia 24 de setembro de 1909, 31 pessoas, sendo:

Nacionais.....	25
Estrangeiras.....	6
Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	8
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	7
Indigentes.....	11

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.294

Severo Dantas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 41, veem apresentar a registro a marca acima collada que consiste em um «gato em pé, em sentido de ataque ou defezo» e servirá para distinguir os seguintes artigos do seu commercio: anil, azul ultramar (outremor) em pó ou em pedra e em cores. Esta marca poderá variar em cores, tamanho, forma da impressão, simples ou em relevo. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909. — Severo Dantas & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 4 de setembro de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.294, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Sobre estampilhas no valor de 6\$600: Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1909. — O secretario, Fabio Nunes Leal. (Ao lado, o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 6.306

M. Gerin & Comp., industriaes estabelecidos com fabrica de Xaropes e Licores, nesta cidade, á rua de S. José n. 48, antigo 49, apresentam á meritissima Junta Commercial a marca acima collada que se compõe de duas partes, a saber: a primeira parte é uma etiqueta em forma de meia lua, guardada por uma cercadura dourada, tendo ao centro, sobre o fundo cor de rosa, um estrellado dourado, entre as palavras marca e registrada, impressas a tinta vermelha. A segunda parte é uma etiqueta rectangular impressa a diversas cores, sobre fundo branco, tendo ao centro, na parte superior, a marca dos depositantes, já registrada nossa meritissima junta, entre as palavras marca e registrada; na parte inferior da etiqueta tem a firma e endereço dos depositantes e ao centro tem as palavras «cognac agrião e baunilha» em letras brancas e vermelhas; tudo isto ladeado por folhagens representando a herva denominada agrião. Esta marca, que poderá variar em suas cores e dimensões, é para ser applicada pelos depositantes em todas as vasilhas que contiverem o Cognac Agrião e Baunilha da fabricação e commercio dos mesmos depositantes. Uma estampilha de trezentos réis inutilizada com a data de 6 de setembro de 1909.—M. Gerin & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 9 de setembro de 1909.

Registrada sob o n. 6.306, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Tres estampilhas de dois mil réis e duas de trezentos réis inutilizadas com: Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1909.—O secretario, Fabio Leal. (E o extrmbo da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 6.313

Severo Dantas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 41, vem apresentar a registro a marca acima collada que consiste em «uma colmeia com abelhas voando em volta» e servirá para distinguir os seguintes artigos de sapateiro: fio, couros de qualquer especie, ferramentais, cera, pomadas, graxas, cadarços etc. Esta marca poderá variar em cores, tamanho, modo de impressão simples ou relevo. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1909. Severo Dantas & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 9 de setembro de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Registra a sob o n. 6.313, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Sobre estampilhas de 6\$600: Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909. O secretario Fabio Nunes Leal. Ao lado, o extrmbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 6.318

Vasconcellos, Castro & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade, ao largo de São Francisco de Paula n. 42, com commercio de fazendas, modas, armarinho e confeções, vem apresentar e pedir para ser registrada na Junta Commercial a marca acima estampada, adoptada pelos mesmos para distinguir todos os artigos do seu negocio e que consiste no seguinte: «uma figura de mulher recostada em um escaudo que se vê sobre um pedestal em forma de escada, com quatro degraus, tendo a mão esquerda apoiada á cabeça e empunhando com a direita uma bandeira fantasia, de onde se destaca uma faixa branca com os dizeres: «A Brasileira», lendo-se mais abaixo da bandeira, na base do pedestal a palavra «Registrada».

A referida marca será usada pelos suplicantes não só nas fazendas e mais artigos de seu negocio, como também em facturas, cartões, annuncios etc, variando em dimensões que mais lhes convenham e sempre em preto e branco.

Para os devidos effeitos apresentam este em triplicata.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1909.—Vasconcellos, Castro & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 15 de setembro de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada, sob o n. 6.318, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

FUNDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 25 de setembro de 1909:

Em ouro.... 113.300\$861
Em papel.... 162.960\$903 276.270\$767

Renda de 1 a 25 de setembro de 1909..... 5.039.975\$124

Em igual periodo de 1908.. 5.578.074\$515

Diferença a maior em 1908 538.103\$391

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 25 de setembro de 1909

Interior..... 21.188\$705

Consumo:
Fumo..... 2.418\$500
Rebidas..... 3.432\$800
Phosphoros.... 7.200\$100
Caleado..... 4.294\$010
Velas..... 3.750\$030
Perfumarias... 167\$000
E. pharmaceuticas..... 887\$000
Vinagre..... 28\$800
Conservas..... 1.500\$000
Cinapões..... 915\$000
Tecidos..... 2.020\$000
Registro..... 21\$100 26.810\$100

Extraordinaria..... 15.824\$249
Deposito..... 173\$000

Renda com applicação especial..... 23.730\$436

90.815\$420

Renda de 1 a 24 de setembro de 1909..... 1.417.924\$152

1.538.739\$942

Em igual periodo de 1908... 1.465.999\$376

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X. «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.937, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em dezembro proximo nesta Escola, o concurso ao premio de viagem.

De accordo com os arts. 142 e 141 do citado regulamento, o concurso será de architectura; a inscripção estará aberta até o dia 6 de outubro proximo, e será feita por meio do requerimento ao director.

As condições de admissão são as determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas, exclusivamente praticas, conforme as instrucções elaboradas pelo conselho escolar, serão as seguintes:

1.ª Execução de uma composição decorativa, com uncto e detalhes em escala determinada, no prazo de 8 horas.

2.ª Esboço do projecto de edificio de utilidade publica, feito no prazo de 6 horas.

3.ª Desenhos completos e definitivos do projecto indicado no esboço que constitue a segunda prova, acompanhados de orçamentos e memoria descriptiva, durante 60 dias, com 5 horas de trabalho diario.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 1ª prova, serão os seguintes:

1.º—Projecto de uma fonte para uma praça publica.

2.º—Porta de entrada principal de um edificio para Escola de Bellas Artes.

3.º—Decoração em alto relevo e pintura de uma cupola central do palacio de justiça.

4.º—Ornamentação para um tumulo.

5.º—Pavilhão de café-concerto para um parque publico.

6.º Colunna commemorativa.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 2ª prova serão os seguintes:

1.º—Uma Escola Normal para a capital da Republica.

2.º—Um quartel modelo para a arma de cavallaria do exercito.

3.º—Grande hotel para viajantes, situado em grande e larga avenida.

4.º—Hospital moderno, com pavilhões de isolamento.

5.º—Gare de caminho de ferro.

6.º—Tribunal de Jury.

7.º—Grande armazem de luxo para commercio de modas e mercadorias correlatas.

A 3ª prova não será mais do que o desenvolvimento e projecto definitivo do esboço constante da segunda prova.

Depois de sorteado o ponto serão formuladas, pela commissão julgadora, as questões com todos os dados technicos que forem necessarios para a execução do respectivo projecto.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 6 de setembro de 1909.—O secretario, Diogo Chacrin.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas do concurso para o provimento de um lugar de 3º official da Directoria Geral de Saude Publica deverão começar no dia 27 do corrente mæz, ás 11 horas da manhã, no edificio do Externato Nacional Pedro 2º.

Directoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, em 21 de setembro de 1909. — Pelo director geral, A. Soares de Melo.

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietários ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Conselheiro Autran ns. 18 e 20, dia 27 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de setembro de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 1ª delegacia de saude :
Silverio Teixeira Gondar, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 13.968, relativa ao predio n. 126 da rua Sergipe, infringindo o art. 98, do mesmo regulamento.

Pela 7ª delegacia de saude :
Condessa de Tecontins, multada em 40\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.858, relativa ao predio n. 133 da rua de S. Christovam, infringindo o art. 98, do mesmo regulamento :

Pela 8ª delegacia de saude :
Jovino de Carvalho Vieira, multado em 400\$, por não ter cumprido a intimação n. 18.558, relativa ao predio n. 256 do boulevard 28 de Setembro, infringindo o artigo 98, do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de setembro de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Policia do Distrito Federal

O Dr. Astolpho Vieira de Resende, primeiro delegado auxiliar de Policia do Distrito Federal, faz publico :

Que, tendo em consideração ser o dia 3 do mez vindouro a data em que se iniciam os festejos da Penha, impossibilitando assim a realização dos exames de cocheiros e carroceiros na época regulamentar, resolve, por isto, transferir a alludida prova para o dia 26 do corrente, ás 7 horas da manhã, para o que, desde já se acha aberta a inscripção na Inspectoria de Vehiculos.

Outrosim, determina que todos quantos para a Penha se dirigirem, governando vehiculos, deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o Regulamento Policial da Inspeção de Vehiculos, em seu art. 42 do capitulo IX, ficando sujeitos ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Primeira Delegacia Auxiliar, em 13 de setembro de 1909. — O delegado, Astolpho Vieira de Resende.

O Dr. Astolpho Vieira de Resende, 1º delegado auxiliar da Policia do Distrito Federal, executando o que foi resolvido pelo Exm. Sr. Dr. chefe de Policia, faz publico que fica modificada a actual tabella de preços de automoveis com taximetro, a qual deverá vigorar da seguinte forma :

De 1 hora da noite de 6 da manhã

Por 1.200 metros..... 1\$400
Por fracção de 300 metros..... \$200
qualquer que seja o numero de passageiros.

Tempo de espera

Cada minuto e meio:..... \$200

A taxa será devida desde o momento em que o vehiculo for posto á disposição de quem o alugar.

1ª Delegacia Auxiliar da Policia do Distrito Federal, em 23 de setembro de 1909.
— O 1º delegado auxiliar, Astolpho Vieira de Resende

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juros de 6 % papel, do emprestimo de 1897 e ns. 17.028, 17.377, 17.379, 17.398 e 43.693 ; vão ser expedidos novos titulos se dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 23 de setembro de 1909. — O inspector, M. P. de Lato.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$ cada um, juros 5 %, uniformizadas e ns. 119.623 a 119.631, 8.822, 8.824, 147.242, 61.293 e 309.563 ; vão ser expedidos novos titulos se dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 23 de setembro de 1909. — O inspector, M. P. de Lato.

Alfandega do Rio de Janeiro

De citação de Termo de perempção

A' Abraham Francisco, natural da Turquia, cuja residencia ou paradeiro não se sabe, segundo o certificado constante do processo respectivo, intima-se, pelo presente, o termo d' perempção, que em virtude do despacho do Sr. Inspector de 21 do corrente, acaba de ser lavrado a folhas 15 do livro competente, por estar findo o prazo de 30 dias do edital de 20 de agosto do corrente anno, para que viesse satisfazer os direitos e multas a que ficou condemnado por despacho de 18 do citado mez de agosto, por ter contrabandeado mercadorias, como pizagiro que foi, de 3ª classe, do vapor hollandez *Ryndt*, entrado neste porto em data de 15 de julho deste anno. Assim, t'ha-se por intimado onde quer que esteja, o mesmo Abraham Francisco, pois que os despachos a que se allude, passam, nos termos da lei, a ter irreogaveis effeitos.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Por esta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico, para que chegue ao conhecimento da firma commercial desta praça Antonio Pereira Sampaio, que tendo sido condemnada e julgada nociva á saude publica, pelo Laboratorio Nacional de Analyses, as mercadorias contidas nos volumes seguintes: marca APS: 1 part da de 19 volumes, sem numero; vinhos vindos do Porto, no vapor *Wurzburg*, entrado em 21 do junho ultimo e consignados a Antonio Pereira Sampaio, fica o mesmo intimado pelo presente edital, para, no prazo de 2) dias, contidos da publicação deste, e, de accordo com o art. 49 das Preliminares da Tarifa e circular n. 10, de fevereiro de 1902, a reexportar as mesmas mercadorias, sob pena de, findo o prazo marcado, serem as mesmas inutilizadas e imposta ao dono ou consignatario a multa de 1:000\$00).

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 24 do setembro de 1909. — O chefe, Miguel Fernandes Barros.

Conselho de Compras da Marinha

INSCRIÇÃO PROROGADA

Grupo: ns. 1, 2 e 3—Açougue, Padaria e Matrimentos

De ordem do Sr. capitão de fragata, director do Deposito Naval, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha prorogada, por determinações do Sr. vice-

almirante Ministro da Marinha, a inscripção para a concorrência dos grupos acima mencionados, e isso até o dia 30 do corrente mez.

Os candidatos, conforme os editaes anteriormente publicados, si serão inscriptos observando as exigencias do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1909. — A. Jansen Tavares, secretario.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

A agencia de compras deste departamento distribue memoranda aos interessados até 2 horas da tarde, de 23 do corrente, para aquisição dos artigos e grupos abaixo mencionados:

Clarins, cornetas, oleos e toalhas para mesa, tintas e oleos, ferragens, madeiras, schuabacks, bandeiras para signaes, aparelhos de limpeza, filtros americanos e grelhas e pedras marmore.

Quarta divisão, em 23 de setembro de 1909. — Alfeu da Costa Doria, agente de compras.

FORNECIMENTO DE UMA BOIA

A Commissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 2 de outubro proximo, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento de uma boia, á Fortaleza de Santa Cruz, de accordo com a especificação abaixo:

De forma cylindrica, de chapa de ferro de 0m,0064 e dimensões adiante especificadas, com uma divisão interna, que determina dous compartimentos estanques em secção transversal do cylindro; dous agarradores, diametralmente oppostos e cravados no corpo do cylindro, sobre reforços de chapa do mesmo metal, de 0m,0064, levando um destes um tornel para girar a corrente; dous bujões hermeticos adaptados ao cylindro pelo lado de cima; duas tampas em meia lua nas cabeças do cylindro.

Corrente de aço, de superior qualidade, de 30m de comprimento, elos reforçados, de 0m,019 de grossura, tendo uma das extremidades presa ao tornel e a outra á um bloco de ferro fundido, com gato do mesmo metal, de forma approximadamente conica, pesando cerca de 2.000 kilogrammas.

A boia e o bloco serão cuidadosamente pintados com tres mãos de tinta anti-corrosiva Hansa, n. 1 e duas de tinta anti-incrustativa Hansa, n. 3.

As dimensões da boia são:

Comprimento 1m,60 (do eixo);

Circumferencia, 5m,42;

Diametro, 1m,09;

Area, 7m,07 (incluindo as duas bases do cylindro).

A importância total do fornecimento será dividida em duas partes: uma referente á boia propriamente dita e outra ao bloco de ferro com a corrente.

Todo esse material será posto pelo contractante neste departamento, que se encarregará de sua condução e installação.

Outras informações, que forem precisas, serão dadas aos Srs. interessados, neste Departamento.

Para a habilitação a esta concorrência, os concorrentes deverão apresenter até o dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, dous requerimentos, sendo, um, para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: prova de matricula de negocio, certidão de importação e bilhet de industria e profissões, relativo ao ultimo semestre o outro para fazer a caução de 500\$ na Directoria de Contabilidade da Guerra, assim de garantir a assignatura do contracto.

Tratando-se de firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, além dos documentos acima especificados.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as 1.^{as} vias, escriptas com tinta preta, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas e conterão a declaração de sujeitarem-se á multas e mais disposições vigentes.

O prazo maximo desse fornecimento é de 30 dias.

4.^a divisão, em 25 de setembro de 1909. — A. E. *Jaques Ouriques*, coronel chefe.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do Rio Alto Parnahyba

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação entre Therezina e Santa Philomena, no Estado de Piahy, de accôrdo com as clausulas em seguida especificadas, no dia 8 de dezembro, á 1 hora da tarde.

Clausulas

1.^a

O proponente obriga-se a realizar uma viagem redonda mensal de Therezina a Santa Philomena, escalando em Floriano, Manga, S. João dos Patos, Pastos Bons, Nova York, Porto Alegre e Victoria.

2.^a

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de dous mezes, contados da data da assignatura do contracto, empregando embarcações a vapor proprias para a estiação, com força bastante para vencerem as corredeiras e rebocarem barcas para passageiros e cargas

3.^a

Os navios a empregar-se no serviço da navegação serão no minimo em numero de dous e as suas condições serão verificadas pela Inspectoria de Navegação.

4.^a

Os vapores gozarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandega e capitania do porto.

Gozarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos que não tenham similares na produção do paiz; para effectividade da isenção apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao governo do que tiver de importar para cada semestre, a qual será verificada pela Inspectoria Geral de Navegação, que passará o preciso certificado.

5.^a

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de quatro mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

6.^a

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala e a duração da viagem serão regulados de accôrdo com o fiscal, attendendo á que devem os vapores manter correspondencia com os da linha de Parnahyba a Therezina.

7.^a

O proponente obriga-se a transportar em seus vapores, gratuitamente:

1.^o O fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

2.^o O empregado do Correio encarregado do serviço postal;

3.^o As malas do Correio, nos termos da legislação vigente, conduzindo-as de terra para bordo e vice versa, exigindo e passando os respectivos recibos;

4.^o Os dinheiros publicos;

5.^o Os objectos com destino á Secretaria de Estado d. Vição e Obras Publicas ou a quiesquer repartições annexas ou dependentes della e bem assim os destinados a exposições officiaes ou autorizados pelo Governo;

6.^o Assementes e mudas de plantas destinadas a jardins, estabelecimentos publicos ou sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

8.^a

No caso de interrupção do serviço por mais de um mez, não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o cessionario o direito á subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da subvenção mensal.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuado o caso de força maior comprovada, caducará o contracto, ficando ainda o cessionario sujeito a uma multa de 50 % da subvenção annual, imposta pelo Governo.

A falta de profundidade de agua no rio Alto Parnahyba, para a navegação, não poderá ser allegada como caso de força maior, a menos que não occurram estiagens anormaes, reconhecidas pelo fiscal do contracto.

9.^a

No caso de se tornar imprestavel ou perder-se algum vapor do cessionario, poderá este substitui-lo, provisoriamente e mediante prévia licença, por outro vapor fretado, nas condições exigidas na clausula 2.^a.

10.^a

O Governo poderá occupar temporaria ou definitivamente, todos ou parte dos navios do cessionario, indemnizando-o, no primeiro caso da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação, e no segundo caso, do valor que tiver o vapor no ultimo balanço da empresa, diminuido de 10 %, ficando a empresa obrigada a substituir os que forem comprados, dentro do prazo maximo de 10 mezes.

11.^a

A empresa deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, estatísticas minuciosas, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando estas quanto á qualidade, peso, volume e fretes recebidos, por forma a poder computar-se a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação das despesas de cada viagem, para base do calculo semestral do que houver de importar a empresa com a isenção de direitos alfandegarios, de accôrdo com a clausula 4.^a.

12.^a

Pela inobservancia das clausulas do contracto ficará o cessionario sujeito ás seguintes multas, salvo caso de força maior:

1.^o Da quota de subvenção correspondente a cada viagem pela suspensão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2.^o De 200\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si for verificada força maior na interrupção da viagem, não se dará a multa e o cessionario só receberá a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3.^o De 300\$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio e de 500\$ no caso de extravio;

4.^o De 200\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa determinada.

13.^a

O cessionario entrará, adeantadamente, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Therezina, por semestres, com a quantia de 600\$ para occorrer ao pagamento da fiscalização por conta do Governo.

14.^a

Quaesquer subvenções ou favores concedidos ao cessionario pelos governos dos Estados do Piahy ou Maranhão, em nada affectarão as clausulas deste contracto.

15.^a

Em retribuição do serviço sobre que versa o presente contracto, o cessionario receberá a quantia de 30:000\$, a qual ser-lhe-ha paga, por prestações mensaes, na Delegacia Fiscal em Therezina, mediante requerimento acompanhado do atestado do fiscal e de certificado do administrador do Correio.

16.^a

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

17.^a

O proponente, com a sua proposta, apresentará o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 2:000\$, que lhe será restituída caso não seja preferido, e no caso de ser aceita a sua proposta, como caução do contracto, depositará no Thesouro mais 3:000\$, antes da assignatura do mesmo.

18.^a

O presente serviço de navegação será pelo prazo de 10 annos, contados da data da assignatura do contracto.

Inspectoria Geral de Navegação, 15 de setembro de 1909. — *Carlos Vital de Oliveira Freitas*, inspector de navegação.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE MATERIAL INSERVIVEL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas na secretaria desta repartição, propostas para compra de material inservivel, dividido em tres lotes, a saber:

I. Fios de ferro e de cobre, zincos, peças de apparchos, motores, ferro fundido e batido, etc.;

II. Ferramentas diversas, como: machados, foices, pás, etc.;

III. Moveis, lampêões, etc.

Na referida secretaria encontrarão os pretendentes listas completas de cada lote.

As propostas, que poderão versar sobre todo o material ou sobre lote em separado, deverão ser escriptas com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas em duas vias, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito, que possa occasionar duvidas. O preço proposto deverá ser escripto por extenso e em algarismos.

Deverão tambem as propostas ser encerradas em envolvero fechado e lacrado, na qual será inscripta a indicação «Concurrenciã para compra de material inservivel» e a ellas deverá acompanhar recibo de deposito da quantia de cem mil réis (100\$) previamente feito na thesouraria da repartição.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer qualquer dos requisitos exigidos no presente edital.

O pretendente preferido, que se recusar a tornar efectiva a aquisição dos objectos sobre que versar sua proposta, perderá o direito á restituição do depósito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1909.— Leopoldo I. Weiss, vice-director, interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS EM 1910

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas dos dias abaixo indicados do proximo mez de outubro, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo durante o anno de 1910, a saber:

Grupo I — Dia 4 — Objectos de escriptorio, expediente e typographia.

Grupo II — Dia 5 — Materiaes diversos (inclusive carvão de coke e de forja).

Grupo III — Dia 6 — Utensilios e artigos diversos.

Grupo IV — Dia 8 — Ferro, outros metaes e fundição.

Grupo V — Dia 9 — Ferramentas e ferragens.

Grupo VI — Dia 11 — Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes.

Grupo VII — Dia 13 — Limas inglezas, parafusos e pontas de Pariz.

Grupo VIII — Dia 14 — Materiaes de construção e outros semelhantes.

Grupo IX — Dia 15 — Materiaes de iluminação, electricidade e automoveis.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes na mesma intendencia, e, bem assim, as condições para o contracto.

As concurrencias versarão sobre os preços, qualidades e tipos de material que mais convenham á estrada e de uso corrente.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia nos dias e horas acima indicados, com as propostas fechadas, devillamento selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e, bem assim, a certidão de ter satisfeito o art. 2º das instruções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de setembro de 1909.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 9/64	15 /d
» Pariz.....	\$630	\$636
» Hamburgo.....	\$778	\$785
» Italia.....	—	\$636
» Portugal.....	—	\$326
» Nova York.....	—	\$294
Libra esterlina, em moeda.....	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices goraces de 5 %, min. las.	1:000\$000
Ditas idem, idem, de 5 %.	1:013\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	192\$030
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 50%, 6 % ann.....	435\$000
Ditas idem de 100%, 4 %, port...	81\$530
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	90\$030
Comp. Docas da Bahia, c/ 50 %	14\$500
Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo.....	15\$500
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	31\$000
Comp. Americana do Sellos Coupons.....	205\$000
Comp. Tecidos Fabril S. Joaquim.....	100\$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	170\$000
Companhia Petropolitana.....	250\$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	275\$030
Comp. Docas de Santos.....	325\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	208\$000

Vendas por alcaid

1 do Banco da Republica do Brazil antigo.....	52\$000
1 da Sociedade Jockey-Club ...	630\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1909.—J. Claudio da Silva, syn lico.

ANNUNCIOS

Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca

EMPRESTIMOS ANTERIORES POR OBRIGAÇÕES DAS 1ª E 2ª SERIES

Convidam-se os Srs. portadores de obrigações dos empréstimos anteriores (das 1ª e 2ª series) a vir trocar seus titulos por obrigações da nova emissão com a bonificação de 5% por titulo, na forma do manifesto publicado, até o dia 30 do corrente, findo o qual não serão mais trocados.

Os Srs. portadores que não quiserem trocar os seus titulos, pelos do novo emprestimo, são convidados a vir receber a importância dos mesmos, ao par, até o dia 10 de outubro proximo vindouro, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 127, sobrado. Findo esse prazo, a companhia depositará á disposição dos possuidores, a importância dos titulos que não tiverem sido apresentados ao resgate.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909.— Os directores, Frederick Burrowes.— C. E. Hogg.—A. M. Oliver.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1909

Assucar branco, 2º jacto, de Campos.....		\$210 por kilo
Dito mascavinho, de Campos.....	\$190 a	\$235 » »
Café.....	6\$000	6\$230 » arroba
Algodão em rama, 1ª sorte, do Ceará.....		12\$300 » 10 kilos
Dito em rama, 1ª sorte, de Mossoró.....		12\$400 » » »
Dito em rama, 1ª sorte, da Parahyba.....	11\$700 a	12\$300 » » »
Dito idem, de Sergipe, de Sergipe Itabaiana, em lote.....		11\$300 » » »

Fretes e engajamentos na semana de 20 a 25 de setembro corrente

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Buenos Aires...	10\$ por metro cubico	Malle.....	200 metros cubicos de bambú
» » ...	1\$200 por sacco de 60 kilos.....	»	500 saccas de café.
Colombo.....	87 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Aragon.....	500 ditas idem.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Princesa Mafalda....	1.000 ditas idem.
»	Idem idem.....	Savoia.....	1.025 ditas idem.
Antuerpia.....	25 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Wurzburg.....	2.798 ditas idem.
»	Idem idem.....	Crete.....	1.000 ditas idem.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	P. Umberto.....	500 ditas idem.
Leixões.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Wurzburg.....	1.100 saccas de café e cereaes.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Les Alpes.....	625 saccas de café.
»	Idem idem.....	Pampa.....	3.500 ditas idem.
»	Idem idem.....	Italie.....	6.500 ditas idem.
Buenos Aires...	40 frs. e 10 % por 60 kilos.....	Atlantique.....	1.991 ditas idem.